

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Distribuição do Processo	
Serventia	Cartório da 1ª Vara Cível
Tipo de Distribuição	Sorteio
Data de Distribuição	10/11/2017
Hora de Distribuição	18:39:12
Data de Cadastramento	10/11/2017
Hora de Cadastramento	18:39:12
Serventia de Distribuição	Distribuidor, Contador e Partidor de Volta Redonda
Vara de Distribuição	1ª Vara Cível
Classe do Processo	Execução de Título Extrajudicial
Processo Distribuído como Urgente	Não
Processo com Mudança de Acervo	Não
Serventia do Ofício de Registro	Distribuidor, Contador e Partidor de Volta Redonda
Situação da Distribuição	Ativa

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CIVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA/RJ.

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, endereço eletrônico, cenopserv.oficios@bb.com.br, vem, por de seus procuradores, conforme instrumento de mandato anexo (doc. 01), endereço eletrônico comunicacaoprocessual@ferreiraechagas.com.br, perante V. Exa., propor **AÇÃO COM PEDIDO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em desfavor de **CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.575.836/0001-40, endereço eletrônico desconhecido, com sede na Rua Luiz Alves Pereira, 105, Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP: 27213140; **ROSANE FERREIRA CANTAMESSA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 021.151.247-82, endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliada na R N LTO, Morada Da Colina, 63, Jardim Amália, Volta Redonda/RJ, CEP: 27251175, considerando os fatos abaixo narrados:

1. DOS FATOS

A primeira Executada emitiu em favor do Exequente "Cédula de Crédito Bancário" nº 026.217.541, para concessão de crédito no valor de R\$ 152.962,76 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), com vencimento final em 20/05/2021.

Consequentemente assumiu a obrigação de pagar o crédito concedido em 58 prestações, conforme descrito na cláusula 2 da Cédula, acrescidas dos encargos financeiros ali estipulados.

Ocorre que esta não cumpriu com a obrigação assumida, deixando de disponibilizar ativos financeiros em sua conta corrente para débitos oriundos dessa operação. Assim, em razão do inadimplemento, o saldo devedor, apurado de acordo com as condições ajustadas na Cédula (doc. 02) é de **R\$ 185.356,63 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, conforme

demonstra planilha anexa (doc. 03).

A operação de crédito foi garantida por aval, tendo como avalista segunda executada, sendo esta, portanto, solidariamente responsável com a sociedade empresária executada pelo integral cumprimento de todos e quaisquer débitos da mesma para com o banco exequente. Incontroverso, portanto, a legitimidade para figurar no polo passivo desta demanda.

Desta forma, com o inadimplemento, resta aos Executados a obrigação de pagarem a quantia de **R\$ 185.356,63 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, conforme demonstra planilha de saldo devedor anexa, valor apurado de acordo com as condições ajustadas na Cédula objeto da presente ação (doc. 03).

2 - DO DIREITO

O título executivo apto a embasar a ação de execução de título extrajudicial é aquele revestido de certeza, liquidez e exigibilidade, cuja existência seja incontroversa, o valor determinado e seu pagamento não dependa de termo ou condição, nos termos da norma do artigo 783 do Código de Processo Civil.

A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito líquido, certo e exigível por expressa disposição legal prevista na norma do art. 28 da Lei 10.931/04 (Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências), constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, XII, do Código de Processo Civil:

Art. 26. A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade. (grifei)

Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º.

Corroboram os dispositivos acima a norma do art. 784 do CPC/2015, a saber:

Art. 784 (CPC). São títulos executivos extrajudiciais:

XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

A dívida encontra-se vencida, por imposição de cláusula contratual de vencimento antecipado, tendo ocorrido a mora, evidenciada pelo descumprimento da obrigação. (doc. 02).

Sendo assim, no caso em análise, o título executivo extrajudicial, objeto da presente demanda, atende aos requisitos exigidos pelo sistema normativo, restando incontroversa a certeza do crédito exigido e a inadimplência do devedor, por não ter havido o pagamento no tempo e modo acordados.

Os avalistas são corresponsáveis pelo cumprimento da obrigação conforme art. 899 do Código Civil.

Destarte, tendo ocorrido o termo da Cédula pelo vencimento da dívida em razão do inadimplemento, é a presente demanda para vindicar o pagamento do débito.

3 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **pede-se**:

3.1) seja acolhida a presente ação, com pedido de Execução por quantia certa contra devedor solvente, a fim de se deferir as formas coercitivas para o cumprimento da obrigação, depois de cumpridas as formalidades legais;

3.2) sejam condenados os Executados ao pagamento das despesas processuais;

3.3) ao despachar a inicial, sejam condenados os Executados ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sob o valor do débito, nos termos do art. 827, CPC, no caso de pagamento.

4 - DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, **requer-se:**

4.1) a citação dos Executados nos endereços constante do preâmbulo, por mandado, para pagar em 03 (três) dias a quantia de **R\$ 185.356,63 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, referente ao valor do saldo vencido, apresentar embargos do devedor, no prazo de 15 dias, ou requerer o parcelamento do débito, na forma prevista pela norma do art. 916 do CPC/2015;

4.2) caso não haja pagamento voluntário no prazo supracitado, seja expedido mandado de penhora dos bens suficientes à garantia integral da obrigação, junto ao mandado de citação, indicando-se, desde já, os valores em contas-correntes em nome do executado, a serem bloqueados através do sistema BACENJUD, com intimação da penhora por termo nos autos;

4.3) não sendo encontrado dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, proceda-se a imediata penhora dos bens suficientes a garantir o integral cumprimento da obrigação;

4.4) não dispondo de todos os dados qualificativos previstos na norma do art. 319, II, do CPC, e estando a petição inicial apta para a citação dos executados (Art. 319, §2º, CPC), caso entenda necessário, que este juízo realize as diligências necessárias para obtenção dos dados faltantes, nos termos da norma do art. 319, § 1º, do CPC;

4.5) provar o alegado por prova documental;

4.6) Considerando o volume de audiências infrutíferas designadas pelo Judiciário para cumprimento da norma prevista no art. 334, do CPC, manifesta o autor

seu desinteresse na referida audiência conciliatória, não obstante estar à disposição do devedor, caso tenha interesse em uma composição civil, podendo contatar o escritório por meio do e-mail bancodobrasil@ferreiraechagas.com.br; telefones (31) 3298-5600/3479-3050 ou whatsapp (031) 98442-6097;

4.7) Não obstante, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, requer seja expedida certidão comprobatória da presente ação de execução para fins de averbação premonitória nos Cartórios de Registro de Imóveis, registro de veículos, bem como na Junta Comercial.

Por fim, requer, nos termos da norma do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/RJ 164.734 e FERNANDO ANTÔNIO FRAGA FERREIRA, inscrito na OAB/MG 56.549 e OAB/RJ 164.733, sob pena de nulidade absoluta.

Dá à causa o valor de **R\$ 203.892,29 (duzentos e três mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos).**

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 1 de novembro de 2017.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

OAB/RJ 164.734



FERNANDO ANTÔNIO FRAGA FERREIRA

OAB/RJ 164.733

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

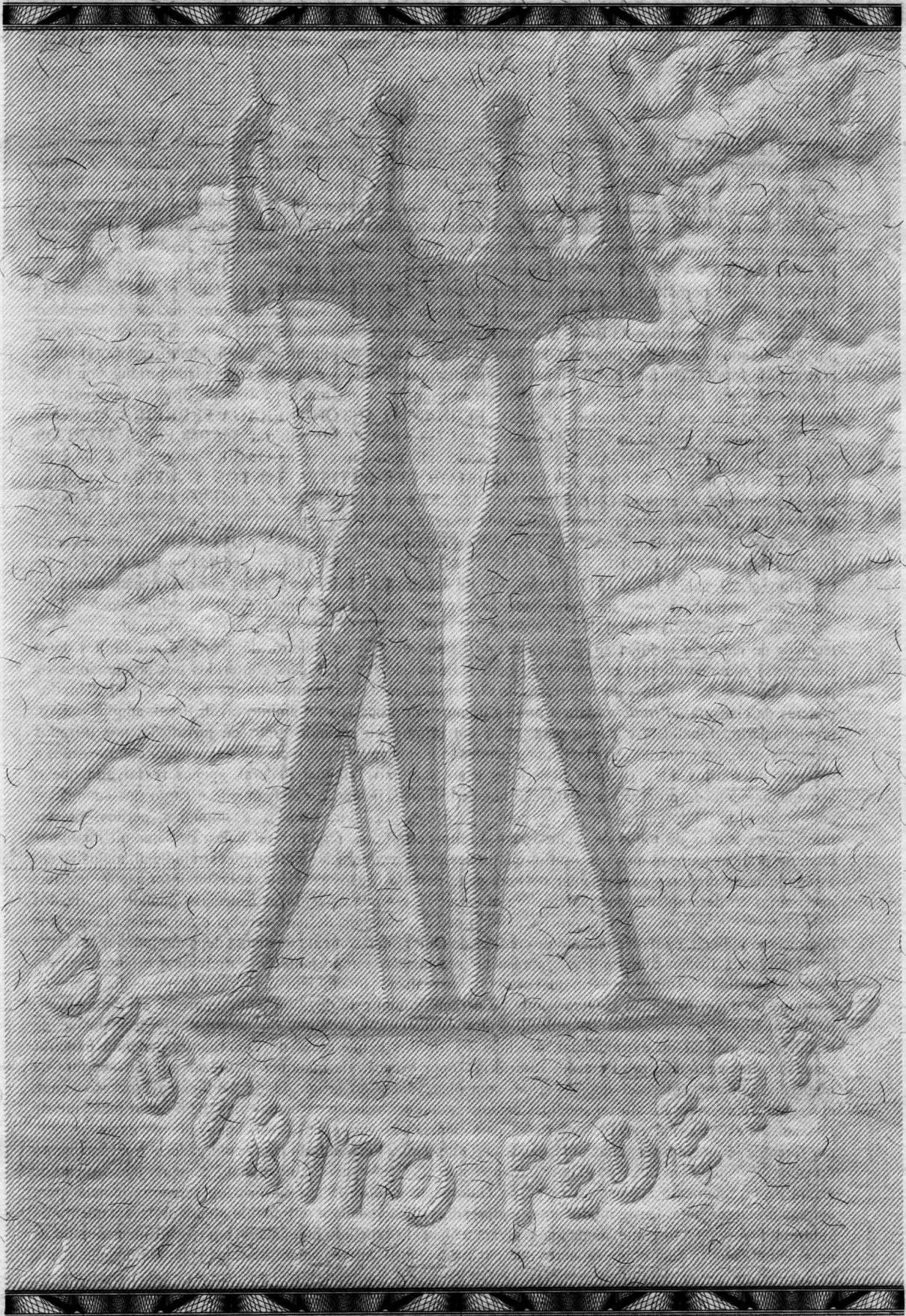


QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com



PROCURAÇÃO bastante que faz(em):BANCO DO BRASIL S/A

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (14/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **FERNANDO ANTONIO FRAGA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 164.733 e no CPF/MF sob o nº 566.968.176-20, **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 164.734 e no CPF/MF sob o nº 721.540.986-49, **DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 182.283 e no CPF/MF sob o nº 061.968.486-07 e **ALINNE DE PAULA LIMA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 157.905 e no CPF/MF sob o nº 057.983.696-76 sócios da sociedade de advogados **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS**, registrada na OAB/RJ sob o nº 013545/2010, inscrita no CNPJ/MF nº 04.032.380/0004-40, sediada na Rua Anfilofio de Carvalho, nº 29, sala 1315 a 1317, Centro, Rio de Janeiro-RJ (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado do Rio de Janeiro, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entablado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica **vedado** ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou





QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

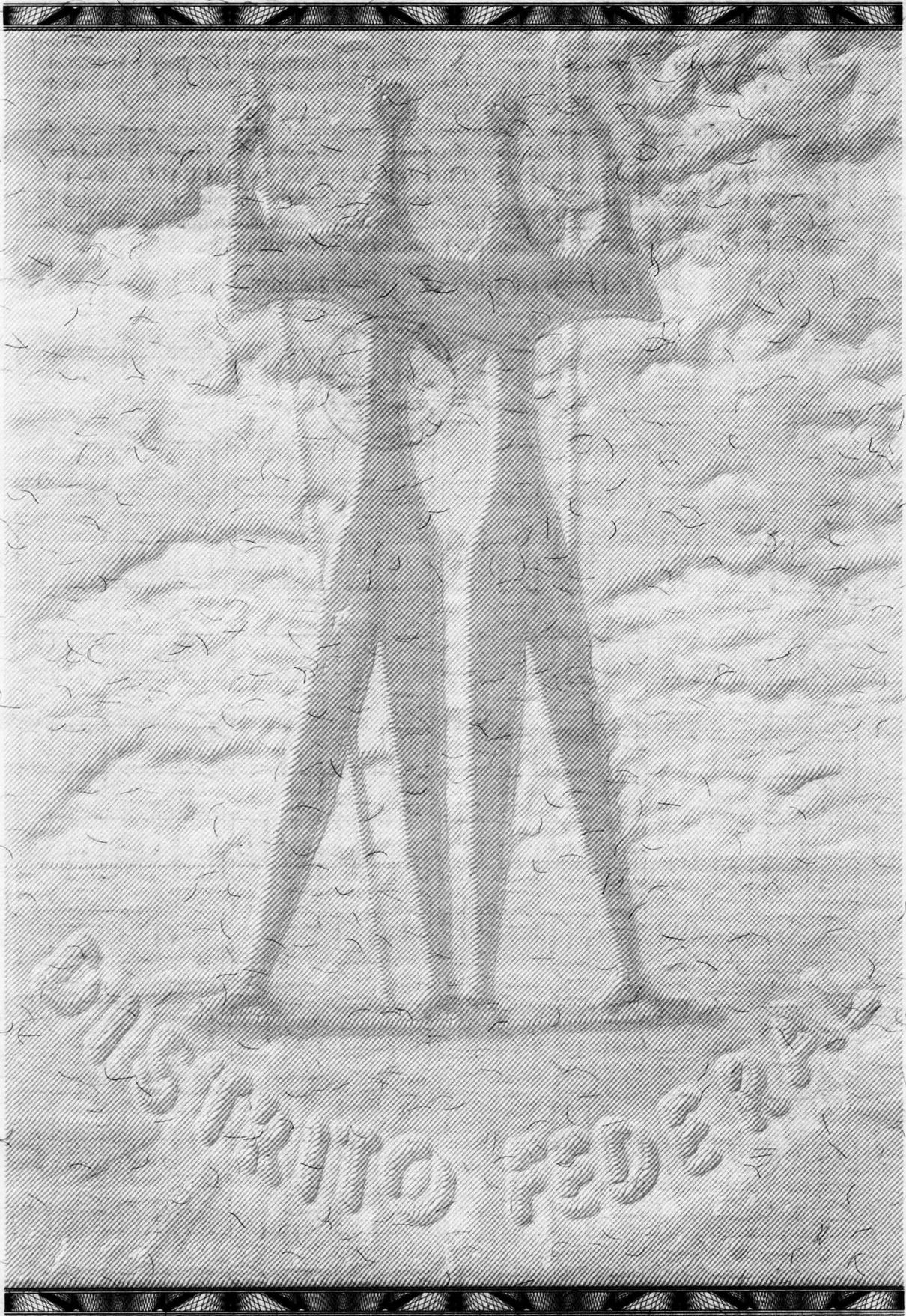
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais. Traslada em seguida. E eu, A , subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175983, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDF20150100855625PKZZ. Para consultar o selo, acesse www.tjdf.jus.br

EM TESTEMUNHO (A) DA VERDADE.



Área com linhas horizontais para a inserção de testemunhas.



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva de iguais poderes, aos advogados estagiários abaixo relacionados, os poderes a mim conferidos por **BANCODO BRASIL** aos advogados.

ADRIELLE MELISSA AIRES MONTEIRO OAB/163.413
AFONSO FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB/57.178
ALANA CASTRO ARAUJO OAB/160620
ALEXANDRE BOTELHO DE MENDONÇA OAB/49.729
ALINNE DE PAULA LIMA OAB/157.905
AMANDA DE SOUZA OAB/153.522
AMILTON DA CRUZ ROCHA OAB/149864
ANA BÁRBARA DA COSTA GOMES OAB/158.037
ANA CAROLINA MELJON NAZIR OAB/151.240
ANA CLAUDIA BERNARDES DE AMORIM OAB/
ANA LUIZA PORTELA VIANA OAB/159.138
ANA LUIZA SOARES DA SILVA DOS SANTOS OAB/195.979
ANA LUIZA SOARES DA SILVA DOS SANTOS OAB/195.979
ANDRE MACEDO RIBEIRO OAB/165.114
BARBARA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA OAB/155.815
BARBARA MURTA MOTA OAB/
BÁRBARA XAVIER DE OLIVEIRA OAB/154127
BEATRIZ ELIAS ALVES DA SILVA OAB/200.821/RJ
BIANCA AMATO VIEIRA BRUNO OAB/164.185
BRAULIO FERREIRA DUTRA OAB/152.124
BRUNO ARAUJO BORÇARI GOUVEA OAB/130.146
BRUNO CUNHA DOS SANTOS OAB/139.923
CAMILA BISPO DE JESUS OAB/200075
CAMILA GOMES DE OLIVEIRA OAB/155.171
CAMILA RAFAELA PEREIRA COELHO OAB/162633
CARLA OLIVEIRA DE ARAUJO DA SILVA OAB/158.141
CAROLINA CASTRO SANT'ANA OAB/146.503
CAROLINA TESSAROLO ZERBINI OAB/108.410
CAROLINA TOLEDO CALDEIRA OAB/137702
CASSIO RUBENS DE CARVALHO XAVIER OAB/146651
CHIARA OLIVEIRA DE JESUS OAB/155.295
CINTIA PRIMOLA DE MELO OAB/156427
CLARA DEL PAPA E SILVA OAB/145.060
CLAUDIA ALVES DA SILVA FERREIRA OAB/198.611
CRISLAINE APARECIDA JANUARIO OAB/147843
CRISTIANO ALBUQUERQUE PERSCHINI ALVERNANZ OAB/153.588
CRISTINA JOTA OAB/156.118
DAMIANE DA SILVA SANTOS OAB/153.954
DANIELA DAVIS DE CARVALHO OAB/141264
DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS DE ALMEIDA OAB/108.354
DANIELE TEIXEIRA VASQUES OAB/131.495
DANIELLE MALTONI AFONSO OAB/158007
DANIELLE MORAIS BARBOSA OAB/154.419
DEBORA TELIA DE MATOS RODRIGUES CAMPOS OAB/185.722 E
DIEGO PACHECO CHAVES OAB/99.400
DORA GABRIELA SANTOS LOPES OAB/96.233
ELAINE CAROLINA MARTINS GOMES OAB/150.025
ELISANGELA BOSCAINI OAB/92.038
ERIKA VANESSA PEREIRA CAXIAS OAB/20397/PA
ESTHER GOMES DE LEMOS PINHEIRO OAB/176547
FELIPE ESTORTI DE CASTRO OAB/64.054
FELIPE EDUARDO FRANCO E FRAGA GERCOSSIMO
OAB/152.200
FERNANDA FELIPE OAB/159.573
FERNANDA SIQUEIRA SANTOS OAB/129.677
FERNANDA TEIXEIRA CHARBEL OAB/N
FERNANDA TEIXEIRA CHARBEL OAB/N
FERNANDA VALE ESTANISLAU OAB/
FERNANDO CÍCERO RABELO DE SOUZA CRUZ OAB/122.772
FLAVIA DE OLIVEIRA MOREIRA OAB/146506
FLAVIA LEO PEREZ DO NASCIMENTO OAB/109.635
FLAVIA TAVARES CANDIDO OAB/165.558
FLAVIANA CLARA AUGUSTO DA SILVA OAB/138231
FRANCIELI GARCIA OAB/MS13.479/ SP 337.983
GABRIEL DIAS PENIDO OAB/150965
GABRIELLA STEPHANE GUEDES ARAUJO OAB/154106
GIOVANA LIMA ADRIAO OAB/202.932
GISELE PEREIRA PENHA OAB/67979 RS
GISELE PEREIRA PENHA OAB/67979 RS
GONÇALO GARCIA LARA OAB/115.347
GRAZIELLE FERREIRA DA SILVA OAB/202940
GUILHERME FERRER GODINHO FILHO OAB/132989
ILMA ANDRADE OAB/67679
INGRID MARIANA BARBOSA DE CAYRES OAB/140205
ISABELA LEITE NOGUEIRA OAB/131149
JACQUELINE SOUSA PAULINO OAB/199.201 / RJ
JESSICA AINA MARQUES NERIS OAB/148.008
JESSICA SERRULHA OAB/143814
JESSIKA STHEFANY FERNANDES SILVA OAB/136.645
JOAO RICARDO DE ANDRADE NOVAES OAB/185281
JOSEMIR TEOTONIO SIQUEIRA OAB/162621
JOYCE CORREIA DE JESUS OAB/197369
JULIANA DE OLIVEIRA SOARES OAB/98570
KAMILA KAROLYNE ANDRADE DA SILVEIRA OAB/132.598
KAREN ROSA DE OLIVEIRA CARNEIRO OAB/182.754
KELLY SUZANNE FONSECA OAB/155.882
KESIA DAIANE FREITAS MARTINS OAB/153.380/MG
LAERCIO AUGUSTO DA SILVA OAB/143571
LAISSA EMENS MORAES PEREIRA OAB/
LARISSA DIAS MORAES OAB/147642
LAYRA MARIANE VIEIRA OAB/154.791
LETICIA SILVA DE OLIVEIRA OAB/149.391
LUCIANA DOS SANTOS SOUZA BARROZO OAB/182.827
LUCIANA MAGALHÃES MAIA OAB/125.605
LUIS FERNANDO METZKER SALOMON OAB/157236
LUIZA SALLES REZENDE DIAS OAB/137025
LUIZ FERNANDO BARACHO OAB/142.613
LUSIANA ALVARES MORATO OAB/144.902
MARCELA AGUIAR CALDEIRA LOTT OAB/97.047
MARCELLE GOMES DA CRUZ OAB/24830/ES
MARCELO AFONSO DE LOURENÇO MENDES OAB/162.381
MARCOS VINICIUS BARROS QUINTÃO LARES OAB/112.011
MARIANA ALVES OLIVEIRA OAB/138573
MARIANA MOUARAWAD OAB/151.981
MARIANA SILVA MILANEZ OAB/167.017
MARIANA TEODORO DE MORAIS OAB/155.188
MARINA DE MIRANDA MOTA COELHO OAB/161259
MATHEUS QUITTE SIMOES OAB/151.483
MAXWEL MAFRA COELHO OAB/164391
MICHEL DE FIGUEIREDO LEITE OAB/152.824
MIRELLA FERREIRA DA FONTOURA OAB/91.023
MOACIR LEVY SENA DE MENEZES OAB/120958
NATALIA ABRAHAO RECCHIONI OAB/158618
NAYARA ALTIVO BERNARDES OAB/152.793
NAYARA SANTANA PEREIRA OAB/150.393
NUBIA RAFAELA PINTO REGNE OAB/159786
PATRICIA LEAL MIRANDA DE AGUIAR OAB/60055
PATRICIA PADILHA DA SILVA OAB/90.177
PAULA DE OLIVEIRA LANG OAB/
PEDRO HENRIQUE MOTA PINTO OAB/155.405
PEDRO LANNES NORONHA DOS SANTOS OAB/150.199
POLLYANNA MOREIRA MELO OAB/123.830
PRISCILA OLIVEIRA ANTONIO OAB/147.183
PRISCILA RODRIGUES MARIANO OAB/148126
RAFAEL DOUNIS RODRIGUES GROSSI FABRINO OAB/166378
RAIANE INGRID PEREIRA COSTA OAB/145.984
RAQUEL PRISCILA DE SOUZA OAB/143.223
RAQUEL TREVISAM OAB/40.652
REJANE MÁISA PEREIRA OAB/135.516
RENATA COSTA DE ALMEIDA OAB/
RENATA GOMES DE ARAUJO OAB/149498
RENATO CERQUEIRA BRAGA OAB/144.381

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

RICARDO LOPES GODOY OAB/77167/MG; 14.422-A/MS
ROBERTA CAROLINA NOBRE DE SOUZA OAB/146057
ROBERTA LIMA FREIRE OAB/122.063
RONALDO BOTELHO GOMES OAB/132.777
ROSANGELA ROSARIA SILVA DE OLIVEIRA OAB/137.969
ROSAURA ANDRADE OAB/98.076
SAINT-CLAIR GUILHERME CAMPOS MACIEL OAB/152865
SAMANTHA GONÇALVES DUTRA CAMPOS OAB/150736
SÉRGIO JACOB BRAGA OAB/104992
SUELEN KELLER AMORIM MARTINS OAB/120.250
TARSILLA TAINARA SILVA OAB/43726E
TATIANA BARBARA NATALIA FRANCISCO OAB/148749

THAIANE AGOSTINHO NAZIAZENO OAB/99.135
THAIANE GUIMARAES NOGUEIRA OAB/147394
THASSO FERNANDO SILVA ZUCHERATTO OAB/135.696
THAYS CARDOSO SANTOS OAB/152.836
THEMMER TADEU LEITE DIAS OAB/97.804
VALERIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA OAB/151.362
VICTOR GARCIA VAN ERVEN OAB/161856
VINICIUS GARCIA VITORIA OAB/99.612/POA
VIVIAN AZEVEDO RODRIGUES OAB/120.967
WALKIRIA HELMA GOMES FERREIRA OAB/162190
WILLIAM FROES DA MOTA E SILVA OAB/133510

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2016.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/MG 56.526

:: MATRIZ ::
:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreirachagas.com.br



ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014) e 28.04.2015 (a registrar).

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular - a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de Cartão anexado à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.597.967-1 Benedito Barbosa Sobrinho
4014488



4
6
9
7

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§ 3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro, o Banco, seus acionistas, administradores e membros do conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL**Seção I – Objeto social e vedações****Objeto social**

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§ 2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II – conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:

a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;

IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§ 1º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias,

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de cartela enviada à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.597.988-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Advogado

4
6
6
7

no Brasil ou no exterior, em:

- I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional, e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;
- IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§ 3º As participações de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

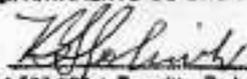
- I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e
- III – à prévia e formal definição da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Estatuto.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527 991-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Apt. 1000

4
2
0
3

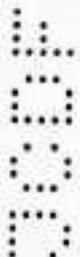
CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES**Capital social e ações ordinárias**

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

**Capital autorizado**

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de ações de subscrição emitidas pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL**Convocação e funcionamento**

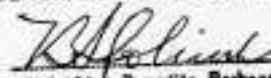
Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de outra provida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.960/1 Benedito Barbosa Sobrinho
AR/2018

4
3
2
1

Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – cisão, fusão ou incorporação;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

§ 1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente ou principal executivo da Companhia, ainda que interinamente.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de parte anexa à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.597 987-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Assessor

4
2
0
2
7

§ 2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.



6

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta dirigida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.527.967 Bezedito Barbosa Sobrinho

APPROX

4
0
0
0

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de administração.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

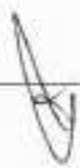
b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

 7

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.537 997-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

4
9
9
9

Seção II – Conselho de Administração**Composição e prazo de gestão**

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante indicado pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do § 4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, observado o previsto no § 2º do Artigo 11.

§ 4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§ 5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste Estatuto.

§ 6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§ 7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I – no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, estando nessa condição, os conselheiros eleitos nos termos do § 1º deste artigo;

II – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

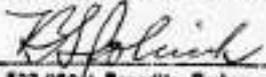
III – quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.597.987-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

4
0
9
9

de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

I – aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

II – deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

III – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

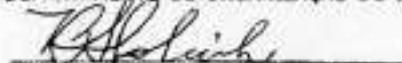
IV – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

V – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.967-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Avalista

4
5
6
7

VII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

VIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

IX – apresentar à Assembleia Geral lista triplíce de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do art. 10;

X – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho; e

XIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco.

§ 1º A estratégia corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso III, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§ 3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76 poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata a alínea XIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

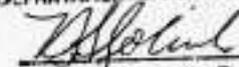
§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, III, IV e VI do art. 21; ou

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de parte anexada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.577 987-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Assessor

1
2
3
4

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§ 4º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§ 1º O processo de avaliação citado no *caput* será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

I – o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República;

II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma da lei;

III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma da lei.

§ 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§ 3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I – ser graduado em curso superior; e

II – ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

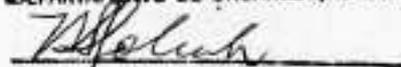
b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco
Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito
dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.537 854-1 Benedito Barbosa Sobrinho
N.º 1537854

4
8
8
8

fixado nas normas regulamentares, de:

I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o § 6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 9º Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 11, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 11. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

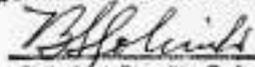
§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores,

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.827.951-1 Benedito Barbosa Sobrinho
4221112

4221112

pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e as boas práticas de governança corporativa.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

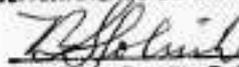
I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercado e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.527.884-1 Benedito Barbosa Sobrinho
advogado

4
2
0
3

V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;

X – fixar as alçadas da Diretoria Executiva e dos seus membros e as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

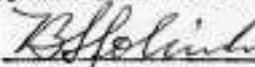
c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.577-9801 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

41

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do art. 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

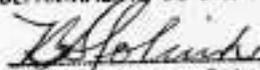
§ 3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por qualquer outra atividade administrativa ou negocial, exceto nos casos de recuperação de créditos e conformidade;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta na carta anexa à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.537.984-1 Benedito Barbosa Sebrino
Advogado

43

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandatos anuais, renováveis até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis, observado, preferencialmente, que a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I – um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – três membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União; e

III – pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 2º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 3º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II – supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;

III – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 4º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

I – reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho de Administração, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II – o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

a) membros do Conselho Fiscal;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regulatório e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de parte confidencial à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.537 GR/1 Basílio Barboza Sobrinho
Arquiteto

4500

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria, sujeitam-se ao impedimento previsto no § 6º do art. 24 deste Estatuto, observados os §§ 7º a 11 do mesmo artigo.

Comitê de Remuneração

Art. 34. O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandato anual, renovável até o máximo de dez anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§ 3º Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.

§ 4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5º São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

§ 6º O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de comitê de Remuneração único.

§ 7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 35. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

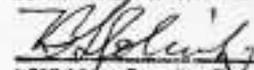
Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 36. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em procedimento de manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.949-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Assessor

4
5
6
7

reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar o prazo previsto para resposta final;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;

V – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 4º A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 37. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

Funcionamento

Art. 38. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.537.987/1 Benedita Barbosa Sobrinho
Analista

49

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 39. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 42. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho sociocambiental do Banco.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, conforme carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.987/1 Benedito Barbosa Sobrinho
472-452

4
3
2
1

Art. 43. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 44. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I – constituição de Reserva Legal;
- II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

- 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
- 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 45. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 44, § 1º, deste Estatuto.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.537 987/1 Benedito Barbosa Sobrinho
A/2000

4
2
8
2

Juros sobre o capital próprio

Art. 46. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 47. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**Ingresso nos quadros do Banco**

Art. 48. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

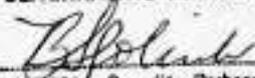
Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 49. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEGR


1.527 98/1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

4
5
5
5

Presidente.

Publicações oficiais

Art. 50. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

Avaliação dos processos de análise de riscos

Art. 51. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração.

Arbitragem

Art. 52. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 53. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 54. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a,

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em prazos legais e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.507.957-1 Benedito Barbosa Sobrinho

Análise

4
3
2
1

observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no *caput* deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§ 2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no *caput* deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 55. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 10.

§ 1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo e do Parágrafo Único do Artigo 10, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

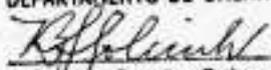
§ 2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este Artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§ 3º Os laudos de avaliação referidos neste Artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

Art. 56. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.567-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

4
5
6
7

passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 55 deste Estatuto.

§ 1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 57. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 55 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§ 4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

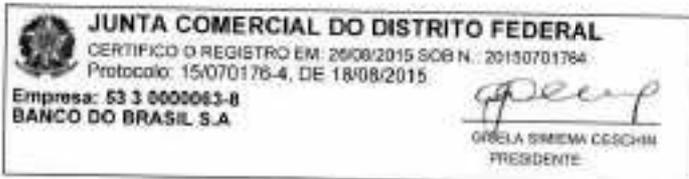
Ações em circulação

Art. 58. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

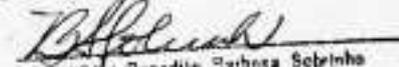
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 59. As medidas previstas no art. 43 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho.

Brasília (DF), 28 de abril de 2015.



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco
Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito
dos atos praticados, consta de car. anexa à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


LEI Nº 1.351 DE 1967 Renato Barbosa Sobrinho

4
5
6
7



10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 4 DE MAIO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIFI), e na Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIFI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIFI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
11.105.646/0001-50	AGATA (VINHO FINO) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000 ml	2204.21.00	H
11.105.646/0001-50	JAZIDA (VINHO COMUM) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000 ml	2204.21.00	E
11.105.646/0001-50	JAZIDA (VINHO COMUM) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	Acima de 1000 ml	2204.21.00	C

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 4 DE MAIO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e para atender o disposto no artigo 12 da IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, alterada pela IN RFB nº 1.096, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final do processo seletivo de que trata o Edital nº 5/2011, de 25 de março de 2011, publicado no D.O.U. Seção 3, Edição 58 de 25 de março de 2011, de acordo com as conclusões da Comissão especialmente designada para essa finalidade pela Portaria DRF/URA nº 79, de 25 de março de 2011, publicada no D.O.U. Seção 2, Edição 32 de 29 de março de 2011, considerando CREDENCIADOS, na jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uruguiana, pelo prazo de dois anos a contar da publicação deste Ato Declaratório, os profissionais abaixo relacionados:

ENGENHARIA ELETRÔNICA:

Celso Antônio Zugno Filippini	CREA-RS: 35.489-D
-------------------------------	-------------------

ENGENHARIA MECÂNICA:

Antônio Carlos Azevedo Formiga	CREA-RS: 09.650-D
Antônio Sérgio Tomazelli	CREA-RS: 63.485-D
Luiz Alberto Valis de Moraes	CREA-RS: 56.918-D

ENGENHARIA QUÍMICA:

Elizabeth Duarte Delgado Brandolt	CREA-RS: 44.674-D CRO: 05301740
-----------------------------------	------------------------------------

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ HERGESSEL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 8,
DE 13 DE ABRIL DE 2011

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: SECURITIZAÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. Para fins de apuração da base de cálculo da CSLL das pessoas jurídicas, optantes pelo regime de lucro presumido, que exploram atividade de securitização de créditos, inexistente base legal para excluir da receita bruta auferida o custo de aquisição dos direitos creditórios. O percentual de presunção a ser aplicado sobre a receita bruta é de 12%. Excetuam-se do acima disposto as sociedades securitizadoras de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio, visto que encontram-se obrigadas à apuração do lucro real, de acordo com o inciso VII do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, arts. 15 e 20; Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, art. 3º; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 29; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 31 e parágrafo único; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 14, inciso VII; Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, art. 22; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 518, 519 e 224.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: SECURITIZAÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. Para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ das pessoas jurídicas, optantes pelo regime de lucro presumido, que exploram atividade de securitização de créditos, inexistente base legal para excluir da receita bruta auferida o custo de aquisição dos direitos creditórios. O percentual de presunção a ser aplicado sobre a receita bruta é de 8%. Excetuam-se do acima disposto as sociedades securitizadoras de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio, visto que encontram-se obrigadas à apuração do lucro real, de acordo com o inciso VII do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15; Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, art. 3º; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, arts. 1º e 25, inciso I; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 31 e parágrafo único; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 14, inciso VII; Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, art. 22; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 518, 519 e 224.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria STN nº 293, de 3-5-2011, publicada no DOU em 4-5-2011, Seção 1, páginas 21 e 22, onde se lê "Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT e Letras Financeiras do Tesouro, série B - LFT-B, dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações do valor nominal atualizado:", leia-se "Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações do valor nominal atualizado;" e onde se lê "Art. 4º As quantidades de LFT e LFT-B a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LFT e LFT-B a que se refere o artigo 3º", leia-se "Art. 4º As quantidades de LFT a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LFT a que se refere o artigo 3º".

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 64.834, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso X, alínea "r", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no Edital Bacen Técnico nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 1 (um) ano, contado a partir de 24 de junho de 2011, o prazo de validade do Concurso Público para o Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 58.468, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES

PORTARIA Nº 64.835, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso X, alínea "r", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no Edital Bacen Analista nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 1 (um) ano, contado a partir de 24 de junho de 2011, o prazo de validade do Concurso Público para o Cargo de Analista do Banco Central do Brasil, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 58.467, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES

BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2011

Em quatorze de março de dois mil e onze, às treze horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Ass Sul - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), tendo participado os Conselheiros Aldemir Bendine (Vice-Presidente), Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Francisco Gaetani. Estiveram presentes, também, os Srs. Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização, e Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico. O Conselho de Administração decidiu: 1. Aprovar: (...) 2. Homologar o voto do Sr. Presidente de 25.02.2011, ad referendum do Conselho, que aprovou a eleição do Sr. Antonio Pedro da Silva Machado, a seguir qualificado, para o cargo de Diretor Jurídico, completando o mandato 2010/2013, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Orival Grahl na mesma data, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.594.785 expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 22º andar, Ass Sul - Brasília (DF); 3. Declarar-se ciente: (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual cu, ass) Raimundo Nonato Cabral Júnior, Secretário, mandei lavrar esta ata



que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros presentes. Ass.) Nelson Henrique Barbosa Filho, Aldemir Bendine, Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbuvi Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 26 FOLHAS 08 A 11. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal Certificou o registro em 25.04.2011 sob o número 20110238400 - Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCALS
2ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
3ª TURMA ORDINÁRIA
RETIFICAÇÃO

Na ata publicada no DOU nº 27, de 27-4-2011, pág. nº 53, Seção 1.

Onde se lê:

Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Processo: 36266.007339/2006-67
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDA-
CAO ARMANDO ALVARES PENTEADO
Acórdão: 2403-000.361
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE
LOBATO

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO
Resultado: Recurso de Ofício Provído

Leia-se:

Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
Processo: 36266.007339/2006-67
Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDA-
CAO ARMANDO ALVARES PENTEADO
Acórdão: 2403-000.361
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE
LOBATO

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO
Resultado: Recurso de Ofício Negado

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 253, DE 4 DE MAIO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Estado de Pernambuco/PE

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340 de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de socorro e assistência às vítimas do Estado de Pernambuco/PE, Processo nº 59050.000168/2011-33.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 18.700.000,00 (dezoito milhões e setecentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000144, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.30.41, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionada à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 4 de maio de 2011

Nº 283 - Ref.: PROCESSO nº 08003.001633/2010-05. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. DECISÃO: Pela não admissibilidade do pedido interposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal CHRISTIAN DE ARRUDA GARCIA, conforme as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 45/2011/CIP/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 141/2011/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 284 - Ref.: PROCESSO nº 08000.010513/2010-11. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Não admito o pedido de revisão proposto pelo ex-Agente de Polícia Federal OLAVO BRITO CLEMENTINO, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 010/2011/ACS/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 094/2011/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 285 - Ref.: PROCESSO nº 08000.009355/2010-56. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Pela admissibilidade do pedido de revisão proposto pelo ex-servidor JUDSON HENRIQUES, mas pelo indeferimento no mérito, conforme as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 013/2011/ACS/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 071/2011/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

JOSÉ EDUARDO CARDOSO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 42, DE 4 DE MAIO DE 2011

Hora: 11:00

Presidente: Fernando de Magalhães Furlan

Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

Considerando a posse, na data de hoje, dos Conselheiros Marciano Paulo Veríssimo e Elvino de Carvalho Mendonça e, considerando a existência de dois gabinetes vagos em decorrência da vacância dos Conselheiros Vinicius Marques de Carvalho e Fernando de Magalhães Furlan, será realizado o sorteio dos gabinetes, nos termos do art. 15 do Regimento Interno deste Conselho, fazendo com que o Conselheiro que o assumir tome-se sucessor dos processos ali existentes.

A bolinha número 3 representa o gabinete do ex-Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

A bolinha número 4 representa o gabinete do ex-Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho.

O primeiro sorteio realizado foi para verificar em qual dos gabinetes ficará lotado o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça, tendo sido sorteada a bolinha de número 03, correspondente ao gabinete do ex-Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

Assim sendo, o Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo ficará lotado no gabinete remanescente, que é o correspondente ao gabinete do ex-Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho.

Proceder-se-á com a devida compensação, nos termos do artigo 29, II, do Regimento Interno do CADE, a partir da Sessão de Distribuição Ordinária de nº 634º.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

Presidente do Cade

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES

Secretário do Plenário

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 634, DE 4 DE MAIO DE 2011

Hora: 11h:05min

Presidente: Fernando de Magalhães Furlan

Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foi distribuído por conexão o seguinte feito: Averiguação Preliminar nº 53500.016900/2007 (Conexo ao Processo Administrativo 08012.008501/2007-91)

Requerente: Telemig Celular S.A.

Representante: Global Village Telecom Ltda.

Representadas: Amercell S.A., BCP S.A., Brasil Telecom Celular S.A., CTBC Celular S.A., Sercomtel Celular S.A., Telemig Celular S.A., Tim Celular S.A., TNL PCS S.A., Vivo S.A.

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes fei-

Atos de Concentração nº 08012.003858/2011-60
Requerentes: Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda., Comercial Frango Assado Ltda., Jayne Elizabeth Morandini dos Santos Hamamura, Maravilha Restaurant e Conveniência Ltda. - ME, Posto Maravilha da Anhanguera Ltda., Roberto Hamamura, Tânia Shizue Morandini Hamamura

Advogado(s): Rubens Decoussau Tilkian, Augusto Alckmin Nogueira, Mirella da Costa A. de Almeida
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.003859/2011-12
Requerentes: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda., Milenia Agrociências S.A.

Advogado(s): Luciano Rollo Duarte, Ricardo Rollo Duarte
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.003881/2011-54
Requerentes: Helbor Empreendimentos S.A., IPLF Holdings S.A.

Advogado(s): Francisco Niclós Negrão, Mariana Moreira Vieira Rocha, Patrícia Pitaluga Peret, Thais de Sousa Guerra
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.003882/2011-98
Requerentes: ITW PPF Brasil Adesivos Ltda., Mercotrade Importação e Exportação Ltda.

Advogado(s): André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Natali de Vicente Santos
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.003886/2011-87
Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda., Instituto Grande ABC de Educação e Ensino S/C Ltda., Novatec - Serviços Educacionais Ltda.

Advogado(s): Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Ariscila Brólio Gonçalves, Mariana Duarte Garcia de Lacerda, Ana Carolina Cabana Zoricic
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.003887/2011-21
Requerentes: AIF VII Euro Holdings, L.P. Monier Holdings S.C.A., ToweBrook Capital Partners (UK) LLP, York Global Finance 51 S.à.r.l

Advogado(s): Cláudio Coelho de Souza Timm, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Ricardo Lara Gaillard, Fabiola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Féres Zogbi Porto

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.003891/2011-90
Requerentes: Brasil Participações Ltda., Orgalend Produtos Óticos Ltda.

Advogado(s): Anna Cecilia Rostworowski da Costa, Renato Parreira Stetner
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.003908/2011-17
Requerentes: Atech Negócios em Tecnologias S.A., Embracer e Segurança Participações S.A.

Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Márcio Dias Soares
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.003909/2011-53
Requerentes: GIF Gestão de Participações e Investimentos Ltda., GIF IV Fundo de Investimento e Participações, HSBC Investment Bank Holdings PLC, Q1 Comercial de Roupas S.A.

Advogado(s): Paula S.J.A. Amaral Salles, Ricardo Franco Botelho, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.003914/2011-66
Requerentes: ADM Participações Ltda., Canaã Holding Participações Ltda.

Advogado(s): Francisco Todorov, Alessandro Martins, Aylla Mara de Assis
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.003966/2011-32
Requerentes: Lojas Renner S.A., Maxmix Comercial Ltda.

Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Luis Gustavo Rolim Lima, Cláudio Coelho de Souza Timm, Luciana Féres Zogbi Porto
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.003970/2011-09
Requerentes: Chester Holdings Sàrl, Pfizer Inc

Advogado(s): Érica Sumic Yamashita, Carolina Maria Matos Vieira, José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Eugenia Del Nero Poletti, Tito Amaral de Andrade

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.003978/2011-67
Requerentes: Rhodia S.A., Solvay S.A.

Advogado(s): Carolina Saito da Costa, Fabio Malatesta dos Santos, Mauro Grimberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.004220/2011-46
Requerentes: Diamond Foods Inc., The Procter & Gamble Company

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Maria Eugenia Novis de Oliveira
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.004274/2011-10
Requerentes: Agan Chemical Manufacturers Ltd., E.I. Du Pont de Nemours And Company

Advogado(s): Leopoldo Ubratan Carreiro Pagotto, Bruno Oliveira Maggi
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.000/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/08/1966
NOME EMPRESARIAL BANCO DO BRASIL SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIRECAO GERAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA			
LOGRADOURO ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA05 BLOCO B - TORRE I SALA 101 201 301 401 501 601 701 801 901 1001 1101 1201 1301 1401 1501 1601	
CEP 70.040-912	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 3310-7474	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/01/2016** às **14:16:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

CEDULA DE CREDITO BANCARIO



NR. 026.217.541

1. EMITENTE:

Razão Social: CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME
CNPJ: 02.575.836/0001-40
Conta Corrente: 000.023.163-0 Agência: 0262-3
Endereço: RUA LUIZ ALVES PEREIRA 105, ATERRADO
Cidade: VOLTA REDONDA-RJ UF: RJ CEP: 27.213-140

2. DADOS DA OPERAÇÃO:

2.1. Valor Requerido: R\$152.962,76
2.2. Juros de carência: R\$4.411,73 (quatro mil quatrocentos e onze reais e setenta e tres centavos)
2.3. Valor do IOF : R\$2.294,34 ((dois mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos))
2.4. Valor da Operação: R\$152.962,76 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos)
2.5. Valor da prestação: R\$6.184,72 (seis mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos)
2.6. Quantidade de Prestações: 58 (cinquenta e oito) meses
2.7. Vencimento: 20/05/2021
2.8. Vencimento la parcela : 20/08/2016
Vencimento última parcela: 20/05/2021
2.9. Data-base para o débito em cada mês: 20
2.10. Encargos Financeiros: Taxa Nominal: 2,95% ao mês
Taxa Efetiva: 41,748% ao ano

3. AVALISTA(S):

ROSANE FERREIRA CANTAMESSA, Brasileiro(a), solteiro(a), empresário, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 517109109, orgao emissor DETRAN RJ, CPF nr. 021.151.247-82, domiciliado a R N LTO MORADA DA COLINA 63, JARDIM AMALIA, VOLTA REDONDA - RJ

A 20 DE MAIO DE 2021 PAGAREI(EMOS), EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, POR ESTA CEDULA DE CREDITO BANCARIO, AO BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O NR. 00.000.000/0001-91, POR SUA AGÊNCIA VOLTA REDONDA-RJ, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NR. 00.000.000/0262-39, OU À SUA ORDEM, NA PRAÇA DE PAGAMENTO INDICADA NA CLÁUSULA LOCAL DO PAGAMENTO, A DÍVIDA LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL, CORRESPONDENTE AO VALOR DO CRÉDITO INDICADO NO ITEM "DADOS DA OPERAÇÃO" DO PREÂMBULO, ACRESCIDO DOS ENCARGOS FINANCEIROS PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

- continua na página 2 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 026.217.541, emitida nesta data por CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$152.962,76, com vencimento final em 20/05/2021.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERAÇÃO" do preâmbulo, destinar-se-á única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor de minhas(nossas) dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento a Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Credito	N Contrato	Vlr. Contrato	Saldo Devedor	Obs
BB GIRO EMPRE	26217384	R\$151.727,72	R\$152.962,76	(1)

Obs.:

- (1) Saldo Vencido e Vincendo
- (2) Apenas Saldo Vencido

Total das dívidas: R\$152.962,76 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).

PARAGRAFO UNICO - O saldo vincendo das operações que tiverem apenas o saldo vencido renegociado remanesce devido e exigível nos termos e condições originalmente pactuados.

AMORTIZAÇÕES ANTECIPADAS - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, OS PAGAMENTOS PORVENTURA EFETUADOS COM O PROPÓSITO DE AMORTIZAÇÃO NAS OPERAÇÕES RELACIONADAS NA CLÁUSULA, "DESTINAÇÃO DO CRÉDITO", OCORRIDOS ENTRE A DATA DA APURAÇÃO DO(S) RESPECTIVOS SALDO(S) DEVEDOR(ES) E A DATA DA EFETIVA FORMALIZAÇÃO DESTE INSTRUMENTO, SERÃO CONSIDERADOS PARA TODOS OS EFEITOS COMO AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO VALOR DESTE INSTRUMENTO E IMPUTADOS NAS PRESTAÇÕES DEFINIDAS NO ITEM "DADOS DA OPERAÇÃO" DO PREÂMBULO, NA ORDEM CRONOLOGICA DE VENCIMENTO.

ENCARGOS FINANCEIROS - Obrigo-me(amo-nos) a pagar os encargos financeiros, especificados no item 2.10, calculados sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente empréstimo/financiamento, bem como das quantias dela decorrentes, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, conforme regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil.

Os encargos referidos no "caput" desta cláusula, serão calculados e debitados/capitalizados a cada data-base, para
- continua na página 3 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 026.217.541, emitida nesta data por CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$152.962,76, com vencimento final em 20/05/2021.

serem exigidos conforme definido na Cláusula Forma de Pagamento.

TARIFA - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à(s) tarifa(s) de Reescalamento/Renegociação de Dívidas e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A., dizendo-me(nos) ciente(s) de que tais debitos ser-me(nos)-ão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

IOF - Declaro-me(mo-nos) ciente(s) de que sobre esta operação Incidira Imposto sobre Operacoes de Credito, Cambio e Seguro ou relativas a Titulos ou Valores Mobiliarios - IOF, na forma das normas legais vigentes. Os respectivos valores debitados sob aviso, a medida que se tornarem exigiveis, na conta aberta por forza deste instrumento, por mim(nos) nao contestados, no prazo maximo de 10 (dez) dias da comunicacao que o Banco fizer, serão considerados para todos os fins como fornecimentos feitos em dinheiro, incorporando-se ao saldo devedor de capital da operacao, para pagamento juntamente com as prestacoes estipuladas no item VALOR DA PRESTACAO, proporcionalmente aos seus valores nominais.

DESPESAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirão os seguintes encargos de inadimplemento: a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional; b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano; c) multa de 2% (dois por cento) calculada e exigida nas datas das amortizações, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos referidos nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula serão debitados e capitalizados

- continua na página 4 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 026.217.541, emitida nesta data por CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$152.962,76, com vencimento final em 20/05/2021.

nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida inadimplida e serão exigidos juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

FORMA DE PAGAMENTO - Pagarei(emos) a dívida ora contraída, certa, líquida e exigível, representada pelos valores devidos a título de principal, encargos financeiros e demais acessórios, em dinheiro, em parcelas/prestações mensais e sucessivas, no valor e na quantidade indicados nos itens 2.5 e 2.6.

O dia do vencimento das prestações, devidas em razão da presente obrigação, será aquele estipulado no item 2.9 (data-base para o débito em cada mês).

O valor das prestações, constante do item 2.5, será calculado sobre o Total do Empréstimo, com base no sistema PRICE, o qual consiste em um plano de amortizações de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação ou pagamento (chamada amortização), e composto por duas parcelas distintas: uma de juros e a outra de capital.

Caso a ocorrência da primeira data-base aconteça em um período inferior a 30(trinta) dias da data da liberação do empréstimo, o vencimento da primeira parcela será na data-base seguinte.

Ocorrendo a situação da primeira data-base acontecer em período inferior a 30 dias da liberação do empréstimo, o valor das prestações será calculado sobre o total do empréstimo, acrescido dos juros de carência (item 2.2), que correspondem aos encargos financeiros devidos no período compreendido entre a data da contratação e a primeira data-base. Referidos juros serão calculados a mesma taxa da operação (item 2.10), pelo método exponencial, proporcionalmente, aos dias corridos.

Para o pagamento do total da dívida, inclusive os juros moratórios e compensatórios, encargos financeiros, despesas, multa convencional e demais acessórios decorrentes da celebração do presente Instrumento, na forma e vencimentos especificados nos itens 2.1 a 2.10, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis a débito da conta corrente especificada, obrigando-me(nos) a manter, nas épocas próprias, disponibilidade financeira suficiente a acolhida de tais lançamentos, independentemente de aviso ou notificação.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos

- continua na página 5 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 026.217.541, emitida nesta data por CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$152.962,76, com vencimento final em 20/05/2021.

avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento, dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) FORMA DE PAGAMENTO antes descrita(s).

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS DO PERÍODO DE CARÊNCIA, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS)

- continua na página 6 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 026.217.541, emitida nesta data por CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$152.962,76, com vencimento final em 20/05/2021.

INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S); J) NÃO APRESENTAR(MOS) A(S) CERTIDÃO(ÕES) DE REGULARIDADE FISCAL (CND, SFR, RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, FGTS, ETC.), ATÉ 90 DIAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO; K) FOR APURADA DIVERGÊNCIA NO VALOR ATRIBUÍDO AO(S) BEM(ENS) VINCULADO(S) EM GARANTIA, APURADO POR MEIO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A., QUE RESULTE NA FALTA DE COBERTURA DO VALOR INTEGRAL DA OPERAÇÃO; L) FOR CONSTATADA, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE QUALQUER RESTRIÇÃO(ÕES), ÔNUS E GRAVAME(S) QUE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO ESTAVA INFORMADO NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POR MIM(NÓS) APRESENTADA, QUE COMPROMETA A EFICÁCIA E A QUALIDADE DA GARANTIA CONSTITUÍDA NESTE INSTRUMENTO; M) FOR IDENTIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, O RISCO DE EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL EM CURSO, COM OU SEM DECISÃO/SENTENÇA TRANSITADO EM JULGADO, OU QUALQUER OUTRO(S) FATO(S) QUE POSSA(M) COMPROMETER O(S) BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA E A QUALIDADE DO CRÉDITO DETIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;

(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

(III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES,

- continua na página 7 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 026.217.541, emitida nesta data por CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$152.962,76, com vencimento final em 20/05/2021.

PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(IV) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA - ASSIM COMPREENDIDA AQUELA PARA QUAL, NA SEARA ADMINISTRATIVA, NÃO CAIBA QUALQUER ESPÉCIE DE RECURSO, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) OU, SIMPLEMENTE, EM MEU INTERESSE OU BENEFÍCIO, EXCLUSIVO OU NÃO, CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.846, DE 01.08.2013, E/OU SER INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP, PREVISTO NA MESMA LEI.

GARANTIAS -

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - Obrigó-me(amo-nos) a:

(a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo

- continua na página 8 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 026.217.541, emitida nesta data por CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$152.962,76, com vencimento final em 20/05/2021.

ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

GARANTIA COMPLEMENTAR - A presente operação de crédito tem 80,00% (oitenta por cento) do seu saldo devedor garantido pelo Fundo de Garantia de Operações - FGO, nas formas e condições previstas no Estatuto do Fundo, microfilmado sob o nº 780889 e alterações subsequentes, no Cartório Marcelo Ribas 1ª Região de Títulos e Documentos de Brasília (DF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Autorizo(amos) o BANCO a debitar, na data da liberação do crédito, a Comissão de Concessão da Garantia (CCG) devida ao FGO, incidente sobre a parcela garantida do valor financiado, proporcional ao prazo da operação, de acordo com o fator "K" mensal correspondente, consignado na tabela divulgada pelo Administrador do FGO, via "Internet", no seguinte endereço: <http://www.bb.com.br/fundosgarantidores>. No caso de operações de crédito em que seja possível a reutilização dos valores amortizados, será cobrada a CCG complementar em cada reutilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que na hipótese de optar pelo financiamento do valor relativo à Comissão de Concessão de Garantia (CCG) paga pelo BANCO, tal valor poderá ser acrescido ao valor do empréstimo/financiamento solicitado. É vedada a extensão da cobertura do FGO para o valor relativo à CCG financiada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da CCG financiada será exigido juntamente com as amortizações das parcelas de principal - calculadas pelo sistema PRICE, proporcionalmente aos seus valores nominais amortizados, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os valores da CCG já recolhidos ao Fundo não serão devolvidos nas hipóteses de renegociação com redução do prazo da operação, redução do valor financiado ou liquidação antecipada da dívida.

PARÁGRAFO QUINTO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE A GARANTIA DO FGO NÃO ME(NOS) ISENTA DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS. OCORRENDO A HONRA DA GARANTIA PELO FGO, DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE DE QUE CONTINUAREI(REMOS) SENDO COBRADO(S) PELO TOTAL DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO SEXTO - O VALOR HONRADO PELO FGO SERÁ ATUALIZADO PRO RATA DIE PELOS ENCARGOS BÁSICOS CALCULADOS COM BASE NA TAXA MÉDIA REFERENCIAL SELIC (SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E C USTÓDIA).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Autorizo(amos) o BANCO, de forma
- continua na página 9 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 026.217.541, emitida nesta data por CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$152.962,76, com vencimento final em 20/05/2021.

irrevogável e irretratável, a fornecer informações ao FGO relativas à presente operação de crédito. O que não configura quebra de sigilo bancário nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001.

PARÁGRAFO OITAVO - Autorizo(amos) e me(nos) comprometo(emos) a facilitar a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis pelo FGO, permitindo o livre acesso ao empreendimento financiado.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. incorrer em despesas de cobrança extrajudicial ou judicial para haver o pagamento de seu crédito em decorrência de minha(nossa) mora, serão por mim(nós) ressarcidas as despesas e os custos decorrentes da notificação para constituição em mora, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes fixados em 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do mesmo modo, na hipótese de a cobrança da dívida for por mim contestada e considerada indevida, o Banco do Brasil S.A. assegura-me o ressarcimento das despesas decorrentes, bem como dos honorários advocatícios extrajudiciais despendidos, estes limitados a 10% (dez por cento) da importância indevidamente cobrada, desde que devidamente comprovados. {SECAO;0236;1}

COBRANÇA JUDICIAL - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. tiver que recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 2% (dois por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo Juiz da causa.

- continua na página 10 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 026.217.541, emitida nesta data por CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$152.962,76, com vencimento final em 20/05/2021.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

AVALISTAS - Comparece(m) nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na condição de avalista(s), com obrigação sobre a totalidade da dívida, a(s) pessoa(s) indicada(s) e qualificada(s) no item 3 do Preâmbulo.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em 02 (duas) vias sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos do da Lei nr. 10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen
- continua na página 11 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 026.217.541, emitida nesta data por CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$152.962,76, com vencimento final em 20/05/2021.

para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

LOCAL DO PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO junto à Agência do BANCO DO BRASIL S.A., em que for mantida minha(nossa) conta corrente, praça de pagamento que fica designada como foro deste Instrumento.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por ele pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas

- continua na página 12 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 026.217.541, emitida nesta data por CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$152.962,76, com vencimento final em 20/05/2021.

disposições legais aqui mencionadas.

E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

VOLTA REDONDA-RJ, 23 de junho de 2016.

EMITENTE(S):

CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME, sediado(a) em VOLTA REDONDA-RJ, na RUA LUIZ ALVES PEREIRA 105, ATERRADO, CEP 27.213-140 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 02.575.836/0001-40.



ROSANE FERREIRA CANTAMESSA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em VOLTA REDONDA-RJ, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 517109109, emitido(a) por DETRAN RJ em 08.04.2009, CPF nr.: 021.151.247-82.

Por aval ao emitente:



ROSANE FERREIRA CANTAMESSA, Brasileiro(a), solteiro(a), empresario, residente em VOLTA REDONDA-RJ, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 517109109/DETRAN RJ e inscrito(a) no CPF sob o nr. 021.151.247-82.

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME	02.575.836/0001-40	00000000026217541 - REESCALONAMENTO DE DIVIDAS
Instrumento de crédito	Valor da operação	Vencimento
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	R\$ 152.962,76	20.01.2017 - Extraordinario - FALTA DE PAGAMENTO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE.:

Entre: 23.06.2016 e 20.01.2017:

- Juros à taxa de 2,950 % ao mês, debitados e capitalizados mensalmente.

INADIMPLEMENTO.:

Entre: 20.01.2017 e 30.11.2017:

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA com base na variação do FACP, debitados mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
23.06.2016	VALOR COMPOSTO	-152.962,76			-152.962,76				-152.962,76
23.06.2016	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-11.037,47			-164.000,23				-164.000,23
23.06.2016	IOF	-2.409,53			-166.409,76				-166.409,76
23.06.2016	AMORTIZACAO		192,40		-166.217,36				-166.217,36
20.07.2016	Juros	-4.406,63			-170.623,99				-170.623,99
20.08.2016	Juros	-5.203,72			-175.827,71				-175.827,71
22.08.2016	AMORTIZACAO		510,17		-175.317,54				-175.317,54
23.08.2016	AMORTIZACAO		87,75		-175.229,79				-175.229,79
24.08.2016	AMORTIZACAO		1.769,36		-173.460,43				-173.460,43
26.08.2016	AMORTIZACAO		87,75		-173.372,68				-173.372,68
30.08.2016	AMORTIZACAO		110,17		-173.262,51				-173.262,51
01.09.2016	AMORTIZACAO		1.160,33		-172.102,18				-172.102,18
05.09.2016	AMORTIZACAO		501,27		-171.600,91				-171.600,91
09.09.2016	AMORTIZACAO		128,43		-171.472,48				-171.472,48
12.09.2016	AMORTIZACAO		255,67		-171.216,81				-171.216,81
13.09.2016	AMORTIZACAO		211,57		-171.005,24				-171.005,24
14.09.2016	AMORTIZACAO		235,38		-170.769,86				-170.769,86

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
20.09.2016	Juros	-5.259,06			-176.028,92				-176.028,92
22.09.2016	AMORTIZACAO		546,00		-175.482,92				-175.482,92
23.09.2016	AMORTIZACAO		341,24		-175.141,68				-175.141,68
26.09.2016	AMORTIZACAO		375,07		-174.766,61				-174.766,61
27.09.2016	AMORTIZACAO		119,92		-174.646,69				-174.646,69
28.09.2016	AMORTIZACAO		73,12		-174.573,57				-174.573,57
29.09.2016	AMORTIZACAO		82,87		-174.490,70				-174.490,70
30.09.2016	AMORTIZACAO		180,27		-174.310,43				-174.310,43
03.10.2016	AMORTIZACAO		211,69		-174.098,74				-174.098,74
05.10.2016	AMORTIZACAO		191,67		-173.907,07				-173.907,07
06.10.2016	AMORTIZACAO		384,04		-173.523,03				-173.523,03
07.10.2016	AMORTIZACAO		160,87		-173.362,16				-173.362,16
10.10.2016	AMORTIZACAO		380,92		-172.981,24				-172.981,24
11.10.2016	AMORTIZACAO		243,64		-172.737,60				-172.737,60
13.10.2016	AMORTIZACAO		331,89		-172.405,71				-172.405,71
14.10.2016	AMORTIZACAO		303,38		-172.102,33				-172.102,33
17.10.2016	AMORTIZACAO		5.600,00		-166.502,33				-166.502,33
17.10.2016	AMORTIZACAO		3.782,99		-162.719,34				-162.719,34
20.10.2016	AMORTIZACAO		2.044,91		-160.674,43				-160.674,43
20.10.2016	Juros	-5.099,65			-165.774,08				-165.774,08
21.10.2016	AMORTIZACAO		151,12		-165.622,96				-165.622,96
24.10.2016	AMORTIZACAO		325,15		-165.297,81				-165.297,81
25.10.2016	AMORTIZACAO		1.864,00		-163.433,81				-163.433,81
20.11.2016	Juros	-4.995,17			-168.428,98				-168.428,98
21.11.2016	AMORTIZACAO		315,55		-168.113,43				-168.113,43
22.11.2016	AMORTIZACAO		2.718,67		-165.394,76				-165.394,76
23.11.2016	AMORTIZACAO		266,07		-165.128,69				-165.128,69
25.11.2016	AMORTIZACAO		243,23		-164.885,46				-164.885,46
28.11.2016	AMORTIZACAO		364,89		-164.520,57				-164.520,57
29.11.2016	AMORTIZACAO		168,66		-164.351,91				-164.351,91
30.11.2016	AMORTIZACAO		112,12		-164.239,79				-164.239,79
01.12.2016	AMORTIZACAO		569,81		-163.669,98				-163.669,98
02.12.2016	AMORTIZACAO		1.535,95		-162.134,03				-162.134,03
20.12.2016	AMORTIZACAO		6.184,72		-155.949,31				-155.949,31
20.12.2016	Juros	-4.820,72			-160.770,03				-160.770,03
20.01.2017	AMORTIZACAO		1.264,26		-159.505,77				-159.505,77
20.01.2017	Juros	-4.903,19			-164.408,96				-164.408,96
20.01.2017	TRANSF. DE SALDO			164.408,96					-

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME
 CPF / CNPJ: 02.575.836/0001-40
 Operação / Finalidade: 0000000026217541 - REESCALONAMENTO DE DIVIDAS

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade		Extrato de inadimplimento		Saldo geral
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	
20.01.2017	TRANSF. DE SALDO	-	-	-	-	-164.408,96
24.01.2017	AMORTIZACAO	-	-	-	-	-164.289,25
26.01.2017	AMORTIZACAO	-	-	-	-	-164.206,38
31.01.2017	Comissão de permanência	-	-829,50	-	119,71	-165.035,88
01.02.2017	AMORTIZACAO	-	-	-	-	-164.135,87
28.02.2017	Comissão de permanência	-	-2.359,71	-	165,75	-166.495,58
07.03.2017	AMORTIZACAO	-	-	-	-	-166.329,83
10.03.2017	AMORTIZACAO	-	-	-	-	-166.123,04
13.03.2017	AMORTIZACAO	-	-	-	-	-165.764,47
15.03.2017	AMORTIZACAO	-	-	-	-	-165.636,87
17.03.2017	AMORTIZACAO	-	-	-	-	-165.604,84
20.03.2017	AMORTIZACAO	-	-	-	-	-165.557,04
22.03.2017	AMORTIZACAO	-	-	-	-	-165.479,04
23.03.2017	AMORTIZACAO	-	-	-	-	-165.266,50
31.03.2017	Comissão de permanência	-	-2.465,75	-	212,54	-167.732,25
30.04.2017	Comissão de permanência	-	-2.284,41	-	-	-170.016,66
31.05.2017	Comissão de permanência	-	-2.311,22	-	-	-172.327,88
30.06.2017	Comissão de permanência	-	-2.334,17	-	-	-174.662,05
31.07.2017	Comissão de permanência	-	-2.281,77	-	-	-176.943,82
31.08.2017	Comissão de permanência	-	-2.333,97	-	-	-179.277,79
30.09.2017	Comissão de permanência	-	-2.170,48	-	-	-181.448,27
31.10.2017	Comissão de permanência	-	-1.957,65	-	-	-183.405,92
30.11.2017	Comissão de permanência	-	-1.950,71	-	-	-185.356,63

Saldo Devedor em 30.11.2017

-185.356,63

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	31.01.2017	214,3728		FACP	01.02.2017	214,5271		FACP	28.02.2017	217,4539	
FACP	07.03.2017	218,0383		FACP	10.03.2017	218,4776		FACP	13.03.2017	218,6243	
FACP	15.03.2017	218,9179		FACP	17.03.2017	219,2118		FACP	20.03.2017	219,3590	
FACP	22.03.2017	219,6536		FACP	23.03.2017	219,8010		FACP	31.03.2017	220,6877	
FACP	30.04.2017	223,6933		FACP	31.05.2017	226,7342		FACP	30.06.2017	229,8053	

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	31.07.2017	232.8075		FACP	30.09.2017	238.7341	
FACP	31.10.2017	241.3098					

Legenda:

FACP = Fator Acumulado de Comissão de Permanência

Cálculo = 1682250

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

GRERJ Eletrônica - Judicial

900570527



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NUMERO DA GUIA

11100571310-83

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

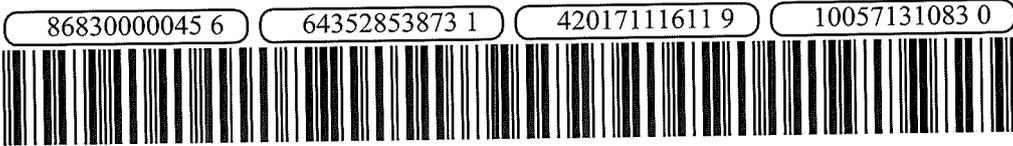
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:		BANCO DO BRASIL S.A. X CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME			
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:		00.000.000/0001-91			
JUIZO / CARTÓRIO:					
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:		EXEC TÍT EXEC EXTRA-TB. COTA CONDOM			
COMARCA:		Comarca de Volta Redonda			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: GRERJ INICIAL					
TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
ATOS ESCRIV.	1102-3	220,75	TAXA JUDICIÁRIA	2101-4	4.077,84
A. O. J. A.	1107-2	51,14	DISTRIBUIDORES-REG/B	2102-2	104,78
			20% (FETJ)	6246-0088009-4	20,95
			FUNDPERJ	6898-0000215-1	18,83
			FUNPERJ	6898-0000208-9	18,83
			2%(DISTRIB)L6370/12	2701-1	2,09
			DIVERSOS	2212-9	21,96
SUBTOTAL		271,89			
CAARJ / IAB (10%)	2001- 6	27,18	TOTAL		4.564,35

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 16/11/2017

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA





Bradesco

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 09/11/2017 - 13h29

Nº de controle: 691.595.454.442.404.832 | Autenticação bancária: 073.467.948

Conta de débito: **Agência: 2906 | Conta: 11847-8 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS | CNPJ: 04.032.380/0001-05**

Código de barras: **8683000045-6 64352853873-1 42017111611-9 10057131083-0**

Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

NUMERO DA GUIA: **1110057131083**

Data de débito: **09/11/2017**

Data do vencimento: **16/11/2017**

Valor principal: **R\$ 4.564,35**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 4.564,35**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 2906, com data de pagamento em 09/11/2017.

Autenticação

iTNB3D7E 8PstQF5D lteC4vS@ QAFfL*Wl vuJqnLu4 xxnURz5A dt#hsQUv RV?PjLu@
@rSzJv9F e9cvCtGx S@ILFHYT ooOYe8WP q7cmZQw5 YDIbNzOR WZw4TpWK c4V#NGcc
BD4pa26n AOjyJQPs rACTedMf 6ta9sud2 gKcbQZRv 7@2VagDC 00600927 00540064

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Atualizado em 20/12/2017

Data 20/12/2017

Descrição CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que registrei o presente feito no Sistema de Informática DCP

Sobre as custas e a taxa judiciária verificou-se que:

() Há pedido de gratuidade de Justiça

(x) As custas e a taxa judiciária foram regularmente recolhidas.

() As custas e a taxa judiciária não foram recolhidas corretamente.

() As custas foram recolhidas corretamente e que a taxa judiciária não foi recolhida corretamente

() Não foram apresentadas cópias para citação.

() Processo com Declínio de Competência

() PEDIDO DE PAGAMENTO PROTRAÍDO DE CUSTAS INICIAIS DE DISTRIBUIÇÃO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	23/01/2018
Data da Devolução	Não devolvido.



Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Contratos Bancários / Direito Civil

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME
Executado: ROSANE FERREIRA CANTAMESSA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 23/01/2018

Despacho

Citem-se em execução. Fixo honorários em 10% do valor do débito.

Volta Redonda, 23/01/2018.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **49NV.1VTS.BDYR.HRZU**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **10/04/2018**



Processo Eletrônico

706/2018/MND

MANDADO DE EXECUÇÃO

Processo Nº: **0027240-62.2017.8.19.0066** Distribuído em: 10/11/2017
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Contratos Bancários / Direito Civil
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME
Executado: ROSANE FERREIRA CANTAMESSA
Oficial de Justiça:

Finalidade: Citação e Penhora.

Executado(a): CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME

Local da Diligência: Rua Luiz Alves Pereira, nº 105 - CEP: 27213-140 - Atterrado - Volta Redonda - RJ.

Importância a ser paga: R\$ 203.892,29 (duzentos e três mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos).

Despacho:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Flávio Pimentel de Lemos Filho**, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte executada para, no prazo de **03 (três) dias**, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento no prazo indicado, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 829 e parágrafo 1º do CPC); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias úteis após a juntada do mandado de citação nos autos (Art.915, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 827, parágrafo 1º do CPC). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no Art. 830 e seu parágrafo 1º do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, bem como, em havendo suspeita de ocultação, realizar a citação com hora certa, certificando pomenorizadamente o ocorrido. Eu, _____ Saulo de Sousa Missel - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32390 digitei e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, _____ Adriana Jacobino da Fonseca - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Volta Redonda, 10 de abril de 2018.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Código de Autenticação: **4NF5.LFMS.RBZ3.DNXW**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2018011884 Receb.: 10/04/2018 Limite: 10/05/2018 Oficial: Fernando Jose da Silva

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CIVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA/RJ.

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, endereço eletrônico, cenopserv.oficios@bb.com.br, vem, por de seus procuradores, conforme instrumento de mandato anexo (doc. 01), endereço eletrônico comunicacaoprocessual@ferreiraechagas.com.br, perante V. Exa., propor **AÇÃO COM PEDIDO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em desfavor de **CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.575.836/0001-40, endereço eletrônico desconhecido, com sede na Rua Luiz Alves Pereira, 105, Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP: 27213140; **ROSANE FERREIRA CANTAMESSA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 021.151.247-82, endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliada na R N LTO, Morada Da Colina, 63, Jardim Amália, Volta Redonda/RJ, CEP: 27251175, considerando os fatos abaixo narrados:

1. DOS FATOS

A primeira Executada emitiu em favor do Exequente "Cédula de Crédito Bancário" nº 026.217.541, para concessão de crédito no valor de R\$ 152.962,76 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), com vencimento final em 20/05/2021.

Consequentemente assumiu a obrigação de pagar o crédito concedido em 58 prestações, conforme descrito na cláusula 2 da Cédula, acrescidas dos encargos financeiros ali estipulados.

Ocorre que esta não cumpriu com a obrigação assumida, deixando de disponibilizar ativos financeiros em sua conta corrente para débitos oriundos dessa operação. Assim, em razão do inadimplemento, o saldo devedor, apurado de acordo com as condições ajustadas na Cédula (doc. 02) é de **R\$ 185.356,63 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, conforme

demonstra planilha anexa (doc. 03).

A operação de crédito foi garantida por aval, tendo como avalista segunda executada, sendo esta, portanto, solidariamente responsável com a sociedade empresária executada pelo integral cumprimento de todos e quaisquer débitos da mesma para com o banco exequente. Incontroverso, portanto, a legitimidade para figurar no polo passivo desta demanda.

Desta forma, com o inadimplemento, resta aos Executados a obrigação de pagarem a quantia de **R\$ 185.356,63 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, conforme demonstra planilha de saldo devedor anexa, valor apurado de acordo com as condições ajustadas na Cédula objeto da presente ação (doc. 03).

2 - DO DIREITO

O título executivo apto a embasar a ação de execução de título extrajudicial é aquele revestido de certeza, liquidez e exigibilidade, cuja existência seja incontroversa, o valor determinado e seu pagamento não dependa de termo ou condição, nos termos da norma do artigo 783 do Código de Processo Civil.

A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito líquido, certo e exigível por expressa disposição legal prevista na norma do art. 28 da Lei 10.931/04 (Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências), constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, XII, do Código de Processo Civil:

Art. 26. A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade. (grifei)

Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º.

Corroboram os dispositivos acima a norma do art. 784 do CPC/2015, a saber:

Art. 784 (CPC). São títulos executivos extrajudiciais:

XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

A dívida encontra-se vencida, por imposição de cláusula contratual de vencimento antecipado, tendo ocorrido a mora, evidenciada pelo descumprimento da obrigação. (doc. 02).

Sendo assim, no caso em análise, o título executivo extrajudicial, objeto da presente demanda, atende aos requisitos exigidos pelo sistema normativo, restando incontroversa a certeza do crédito exigido e a inadimplência do devedor, por não ter havido o pagamento no tempo e modo acordados.

Os avalistas são corresponsáveis pelo cumprimento da obrigação conforme art. 899 do Código Civil.

Destarte, tendo ocorrido o termo da Cédula pelo vencimento da dívida em razão do inadimplemento, é a presente demanda para vindicar o pagamento do débito.

3 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **pede-se**:

3.1) seja acolhida a presente ação, com pedido de Execução por quantia certa contra devedor solvente, a fim de se deferir as formas coercitivas para o cumprimento da obrigação, depois de cumpridas as formalidades legais;

3.2) sejam condenados os Executados ao pagamento das despesas processuais;

3.3) ao despachar a inicial, sejam condenados os Executados ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sob o valor do débito, nos termos do art. 827, CPC, no caso de pagamento.

4 - DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, **requer-se:**

4.1) a citação dos Executados nos endereços constante do preâmbulo, por mandado, para pagar em 03 (três) dias a quantia de **R\$ 185.356,63 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, referente ao valor do saldo vencido, apresentar embargos do devedor, no prazo de 15 dias, ou requerer o parcelamento do débito, na forma prevista pela norma do art. 916 do CPC/2015;

4.2) caso não haja pagamento voluntário no prazo supracitado, seja expedido mandado de penhora dos bens suficientes à garantia integral da obrigação, junto ao mandado de citação, indicando-se, desde já, os valores em contas-correntes em nome do executado, a serem bloqueados através do sistema BACENJUD, com intimação da penhora por termo nos autos;

4.3) não sendo encontrado dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, proceda-se a imediata penhora dos bens suficientes a garantir o integral cumprimento da obrigação;

4.4) não dispondo de todos os dados qualificativos previstos na norma do art. 319, II, do CPC, e estando a petição inicial apta para a citação dos executados (Art. 319, §2º, CPC), caso entenda necessário, que este juízo realize as diligências necessárias para obtenção dos dados faltantes, nos termos da norma do art. 319, § 1º, do CPC;

4.5) provar o alegado por prova documental;

4.6) Considerando o volume de audiências infrutíferas designadas pelo Judiciário para cumprimento da norma prevista no art. 334, do CPC, manifesta o autor

seu desinteresse na referida audiência conciliatória, não obstante estar à disposição do devedor, caso tenha interesse em uma composição civil, podendo contatar o escritório por meio do e-mail bancodobrasil@ferreiraechagas.com.br; telefones (31) 3298-5600/3479-3050 ou whatsapp (031) 98442-6097;

4.7) Não obstante, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, requer seja expedida certidão comprobatória da presente ação de execução para fins de averbação premonitória nos Cartórios de Registro de Imóveis, registro de veículos, bem como na Junta Comercial.

Por fim, requer, nos termos da norma do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/RJ 164.734 e FERNANDO ANTÔNIO FRAGA FERREIRA, inscrito na OAB/MG 56.549 e OAB/RJ 164.733, sob pena de nulidade absoluta.

Dá à causa o valor de **R\$ 203.892,29 (duzentos e três mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos).**

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 1 de novembro de 2017.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

OAB/RJ 164.734



FERNANDO ANTÔNIO FRAGA FERREIRA

OAB/RJ 164.733

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CIVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA/RJ.

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, endereço eletrônico, cenopserv.oficios@bb.com.br, vem, por de seus procuradores, conforme instrumento de mandato anexo (doc. 01), endereço eletrônico comunicacaoprocessual@ferreiraechagas.com.br, perante V. Exa., propor **AÇÃO COM PEDIDO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em desfavor de **CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.575.836/0001-40, endereço eletrônico desconhecido, com sede na Rua Luiz Alves Pereira, 105, Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP: 27213140; **ROSANE FERREIRA CANTAMESSA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 021.151.247-82, endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliada na R N LTO, Morada Da Colina, 63, Jardim Amália, Volta Redonda/RJ, CEP: 27251175, considerando os fatos abaixo narrados:

1. DOS FATOS

A primeira Executada emitiu em favor do Exequente "Cédula de Crédito Bancário" nº 026.217.541, para concessão de crédito no valor de R\$ 152.962,76 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), com vencimento final em 20/05/2021.

Consequentemente assumiu a obrigação de pagar o crédito concedido em 58 prestações, conforme descrito na cláusula 2 da Cédula, acrescidas dos encargos financeiros ali estipulados.

Ocorre que esta não cumpriu com a obrigação assumida, deixando de disponibilizar ativos financeiros em sua conta corrente para débitos oriundos dessa operação. Assim, em razão do inadimplemento, o saldo devedor, apurado de acordo com as condições ajustadas na Cédula (doc. 02) é de **R\$ 185.356,63 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, conforme

demonstra planilha anexa (doc. 03).

A operação de crédito foi garantida por aval, tendo como avalista segunda executada, sendo esta, portanto, solidariamente responsável com a sociedade empresária executada pelo integral cumprimento de todos e quaisquer débitos da mesma para com o banco exequente. Incontroverso, portanto, a legitimidade para figurar no polo passivo desta demanda.

Desta forma, com o inadimplemento, resta aos Executados a obrigação de pagarem a quantia de **R\$ 185.356,63 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, conforme demonstra planilha de saldo devedor anexa, valor apurado de acordo com as condições ajustadas na Cédula objeto da presente ação (doc. 03).

2 - DO DIREITO

O título executivo apto a embasar a ação de execução de título extrajudicial é aquele revestido de certeza, liquidez e exigibilidade, cuja existência seja incontroversa, o valor determinado e seu pagamento não dependa de termo ou condição, nos termos da norma do artigo 783 do Código de Processo Civil.

A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito líquido, certo e exigível por expressa disposição legal prevista na norma do art. 28 da Lei 10.931/04 (Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências), constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, XII, do Código de Processo Civil:

Art. 26. A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade. (grifei)

Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º.

Corroboram os dispositivos acima a norma do art. 784 do CPC/2015, a saber:

Art. 784 (CPC). São títulos executivos extrajudiciais:

XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

A dívida encontra-se vencida, por imposição de cláusula contratual de vencimento antecipado, tendo ocorrido a mora, evidenciada pelo descumprimento da obrigação. (doc. 02).

Sendo assim, no caso em análise, o título executivo extrajudicial, objeto da presente demanda, atende aos requisitos exigidos pelo sistema normativo, restando incontroversa a certeza do crédito exigido e a inadimplência do devedor, por não ter havido o pagamento no tempo e modo acordados.

Os avalistas são corresponsáveis pelo cumprimento da obrigação conforme art. 899 do Código Civil.

Destarte, tendo ocorrido o termo da Cédula pelo vencimento da dívida em razão do inadimplemento, é a presente demanda para vindicar o pagamento do débito.

3 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **pede-se**:

3.1) seja acolhida a presente ação, com pedido de Execução por quantia certa contra devedor solvente, a fim de se deferir as formas coercitivas para o cumprimento da obrigação, depois de cumpridas as formalidades legais;

3.2) sejam condenados os Executados ao pagamento das despesas processuais;

3.3) ao despachar a inicial, sejam condenados os Executados ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sob o valor do débito, nos termos do art. 827, CPC, no caso de pagamento.

4 - DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, **requer-se:**

4.1) a citação dos Executados nos endereços constante do preâmbulo, por mandado, para pagar em 03 (três) dias a quantia de **R\$ 185.356,63 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, referente ao valor do saldo vencido, apresentar embargos do devedor, no prazo de 15 dias, ou requerer o parcelamento do débito, na forma prevista pela norma do art. 916 do CPC/2015;

4.2) caso não haja pagamento voluntário no prazo supracitado, seja expedido mandado de penhora dos bens suficientes à garantia integral da obrigação, junto ao mandado de citação, indicando-se, desde já, os valores em contas-correntes em nome do executado, a serem bloqueados através do sistema BACENJUD, com intimação da penhora por termo nos autos;

4.3) não sendo encontrado dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, proceda-se a imediata penhora dos bens suficientes a garantir o integral cumprimento da obrigação;

4.4) não dispondo de todos os dados qualificativos previstos na norma do art. 319, II, do CPC, e estando a petição inicial apta para a citação dos executados (Art. 319, §2º, CPC), caso entenda necessário, que este juízo realize as diligências necessárias para obtenção dos dados faltantes, nos termos da norma do art. 319, § 1º, do CPC;

4.5) provar o alegado por prova documental;

4.6) Considerando o volume de audiências infrutíferas designadas pelo Judiciário para cumprimento da norma prevista no art. 334, do CPC, manifesta o autor

seu desinteresse na referida audiência conciliatória, não obstante estar à disposição do devedor, caso tenha interesse em uma composição civil, podendo contatar o escritório por meio do e-mail bancodobrasil@ferreiraechagas.com.br; telefones (31) 3298-5600/3479-3050 ou whatsapp (031) 98442-6097;

4.7) Não obstante, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, requer seja expedida certidão comprobatória da presente ação de execução para fins de averbação premonitória nos Cartórios de Registro de Imóveis, registro de veículos, bem como na Junta Comercial.

Por fim, requer, nos termos da norma do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/RJ 164.734 e FERNANDO ANTÔNIO FRAGA FERREIRA, inscrito na OAB/MG 56.549 e OAB/RJ 164.733, sob pena de nulidade absoluta.

Dá à causa o valor de **R\$ 203.892,29 (duzentos e três mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos).**

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 1 de novembro de 2017.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

OAB/RJ 164.734



FERNANDO ANTÔNIO FRAGA FERREIRA

OAB/RJ 164.733

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

Processo Eletrônico

707/2018/MND

MANDADO DE EXECUÇÃO

Processo Nº: **0027240-62.2017.8.19.0066** Distribuído em: 10/11/2017
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Contratos Bancários / Direito Civil
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME
Executado: ROSANE FERREIRA CANTAMESSA
Oficial de Justiça:

Finalidade: Citação e Penhora.

Executado(a): ROSANE FERREIRA CANTAMESSA

Local da Diligência: Rua N, nº 63 - CEP: 27251-175 - Jardim Amalia - Volta Redonda - RJ.

Importância a ser paga: R\$ 203.892,29 (duzentos e três mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos).

Despacho:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Flávio Pimentel de Lemos Filho**, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte executada para, no prazo de **03 (três) dias**, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento no prazo indicado, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 829 e parágrafo 1º do CPC); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias úteis após a juntada do mandado de citação nos autos (Art.915, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 827, parágrafo 1º do CPC). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no Art. 830 e seu parágrafo 1º do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, bem como, em havendo suspeita de ocultação, realizar a citação com hora certa, certificando pomenorizadamente o ocorrido. Eu, _____ Saulo de Sousa Missel - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32390 digitei e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, _____ Adriana Jacobino da Fonseca - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Volta Redonda, 10 de abril de 2018.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Código de Autenticação: **468J.YH2R.S8EJ.KNXW**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2018011885 Receb.: 10/04/2018 Limite: 10/05/2018 Oficial: Walter Alves do Amara

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CIVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA/RJ.

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, endereço eletrônico, cenopserv.oficios@bb.com.br, vem, por de seus procuradores, conforme instrumento de mandato anexo (doc. 01), endereço eletrônico comunicacaoprocessual@ferreiraechagas.com.br, perante V. Exa., propor **AÇÃO COM PEDIDO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em desfavor de **CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.575.836/0001-40, endereço eletrônico desconhecido, com sede na Rua Luiz Alves Pereira, 105, Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP: 27213140; **ROSANE FERREIRA CANTAMESSA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 021.151.247-82, endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliada na R N LTO, Morada Da Colina, 63, Jardim Amália, Volta Redonda/RJ, CEP: 27251175, considerando os fatos abaixo narrados:

1. DOS FATOS

A primeira Executada emitiu em favor do Exequente "Cédula de Crédito Bancário" n.º 026.217.541, para concessão de crédito no valor de R\$ 152.962,76 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), com vencimento final em 20/05/2021.

Consequentemente assumiu a obrigação de pagar o crédito concedido em 58 prestações, conforme descrito na cláusula 2 da Cédula, acrescidas dos encargos financeiros ali estipulados.

Ocorre que esta não cumpriu com a obrigação assumida, deixando de disponibilizar ativos financeiros em sua conta corrente para débitos oriundos dessa operação. Assim, em razão do inadimplemento, o saldo devedor, apurado de acordo com as condições ajustadas na Cédula (doc. 02) é de **R\$ 185.356,63 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, conforme

demonstra planilha anexa (doc. 03).

A operação de crédito foi garantida por aval, tendo como avalista segunda executada, sendo esta, portanto, solidariamente responsável com a sociedade empresária executada pelo integral cumprimento de todos e quaisquer débitos da mesma para com o banco exequente. Incontroverso, portanto, a legitimidade para figurar no polo passivo desta demanda.

Desta forma, com o inadimplemento, resta aos Executados a obrigação de pagarem a quantia de **R\$ 185.356,63 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, conforme demonstra planilha de saldo devedor anexa, valor apurado de acordo com as condições ajustadas na Cédula objeto da presente ação (doc. 03).

2 - DO DIREITO

O título executivo apto a embasar a ação de execução de título extrajudicial é aquele revestido de certeza, liquidez e exigibilidade, cuja existência seja incontroversa, o valor determinado e seu pagamento não dependa de termo ou condição, nos termos da norma do artigo 783 do Código de Processo Civil.

A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito líquido, certo e exigível por expressa disposição legal prevista na norma do art. 28 da Lei 10.931/04 (Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências), constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, XII, do Código de Processo Civil:

Art. 26. A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade. (grifei)

Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º.

Corroboram os dispositivos acima a norma do art. 784 do CPC/2015, a saber:

Art. 784 (CPC). São títulos executivos extrajudiciais:

XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

A dívida encontra-se vencida, por imposição de cláusula contratual de vencimento antecipado, tendo ocorrido a mora, evidenciada pelo descumprimento da obrigação. (doc. 02).

Sendo assim, no caso em análise, o título executivo extrajudicial, objeto da presente demanda, atende aos requisitos exigidos pelo sistema normativo, restando incontroversa a certeza do crédito exigido e a inadimplência do devedor, por não ter havido o pagamento no tempo e modo acordados.

Os avalistas são corresponsáveis pelo cumprimento da obrigação conforme art. 899 do Código Civil.

Destarte, tendo ocorrido o termo da Cédula pelo vencimento da dívida em razão do inadimplemento, é a presente demanda para vindicar o pagamento do débito.

3 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **pede-se**:

3.1) seja acolhida a presente ação, com pedido de Execução por quantia certa contra devedor solvente, a fim de se deferir as formas coercitivas para o cumprimento da obrigação, depois de cumpridas as formalidades legais;

3.2) sejam condenados os Executados ao pagamento das despesas processuais;

3.3) ao despachar a inicial, sejam condenados os Executados ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sob o valor do débito, nos termos do art. 827, CPC, no caso de pagamento.

4 - DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, **requer-se:**

4.1) a citação dos Executados nos endereços constante do preâmbulo, por mandado, para pagar em 03 (três) dias a quantia de **R\$ 185.356,63 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, referente ao valor do saldo vencido, apresentar embargos do devedor, no prazo de 15 dias, ou requerer o parcelamento do débito, na forma prevista pela norma do art. 916 do CPC/2015;

4.2) caso não haja pagamento voluntário no prazo supracitado, seja expedido mandado de penhora dos bens suficientes à garantia integral da obrigação, junto ao mandado de citação, indicando-se, desde já, os valores em contas-correntes em nome do executado, a serem bloqueados através do sistema BACENJUD, com intimação da penhora por termo nos autos;

4.3) não sendo encontrado dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, proceda-se a imediata penhora dos bens suficientes a garantir o integral cumprimento da obrigação;

4.4) não dispondo de todos os dados qualificativos previstos na norma do art. 319, II, do CPC, e estando a petição inicial apta para a citação dos executados (Art. 319, §2º, CPC), caso entenda necessário, que este juízo realize as diligências necessárias para obtenção dos dados faltantes, nos termos da norma do art. 319, § 1º, do CPC;

4.5) provar o alegado por prova documental;

4.6) Considerando o volume de audiências infrutíferas designadas pelo Judiciário para cumprimento da norma prevista no art. 334, do CPC, manifesta o autor

seu desinteresse na referida audiência conciliatória, não obstante estar à disposição do devedor, caso tenha interesse em uma composição civil, podendo contatar o escritório por meio do e-mail bancodobrasil@ferreiraechagas.com.br; telefones (31) 3298-5600/3479-3050 ou whatsapp (031) 98442-6097;

4.7) Não obstante, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, requer seja expedida certidão comprobatória da presente ação de execução para fins de averbação premonitória nos Cartórios de Registro de Imóveis, registro de veículos, bem como na Junta Comercial.

Por fim, requer, nos termos da norma do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/RJ 164.734 e FERNANDO ANTÔNIO FRAGA FERREIRA, inscrito na OAB/MG 56.549 e OAB/RJ 164.733, sob pena de nulidade absoluta.

Dá à causa o valor de **R\$ 203.892,29 (duzentos e três mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos).**

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 1 de novembro de 2017.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

OAB/RJ 164.734



FERNANDO ANTÔNIO FRAGA FERREIRA

OAB/RJ 164.733

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Juntada de Mandado

Data	24/04/2018
-------------	-------------------



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados da Comarca de Volta Redonda de Volta Redonda



Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066
Mandado: 2018011884
Documento: 706/2018/MND

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao R. Mandado, compareci no endereço nele indicado e estando ali, DEIXEI de CITAR CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME, uma vez que a empresa não funciona no local, como informou Fernanda de Cristo Vieira, esteticista da SPA DAS SOBRANCELHAS, CB DE MORAES AMARAL INSTITUTO DE BELEZA EIRELI ME, CNPJ 23.679.232/0001-13, loja em atividade no imóvel diligenciado. O referido é verdade.

Volta Redonda, 18 de abril de 2018.

Fernando Jose da Silva - 01/23704



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 24/04/2018

Descrição Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Juntada de Mandado

Atualizado em 27/04/2018

Data 25/04/2018



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados da Comarca de Volta Redonda de Volta Redonda



Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066
Mandado: 2018011885
Documento: 707/2018/MND

CERTIDÃO

Certifico que citei Rosane Ferreira Cantamessa que recebeu a contrafé. O referido é verdade.

Volta Redonda, 24 de abril de 2018.

Walter Alves do Amaral - 01/20446

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/05/2018

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VOLTA REDONDA-RJ

Processo nº 0027240.62.2017.8.19.0066

CANTAMESSA E CANTAMESSA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.575.836/0001-40, com sede na Rua Luiz Alves Pereira, 105, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP: 27.213-140 e **ROSANE FERREIRA CANTAMESSA**, brasileira, solteira, empresaria, inscrita no CPF nº 021.151.247-82, residente e domiciliada a Rua N, Loteamento Morada da Colina, nº 63, Jardim Amália, Volta Redonda-RJ, CEP: 27.251-175, réus já qualificados nos autos de processo de epígrafe, vem, por seu advogado infra-assinado, com endereço eletrônico jr@whehaibe.com.br e endereço profissional a Rua Norival de Freitas, 60, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP: 27.211-100, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO

pelos seguintes fatos:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, LXXIV, e o estabelecido pelo artigo 4º, § 1º da Lei 1060/50, afirmam, sob as penas da lei, não possuírem condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem o prejuízo do próprio sustento e de sua família, razão pela qual fazem jus ao benefício da Gratuidade de Justiça.

QUANTO AO MÉRITO

DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DOS RÉUS E DA PROPOSTA DE PAGAMENTO.

De início insta salientar que devido a atual situação econômico-financeira do país a segunda executada teve que encerrar as atividades da sociedade empresária que figura nesta ação como primeira executada.

Atualmente ambas as pessoas físicas e jurídicas se encontram com um passivo de valor expressivo, porém na medida do possível a segunda executada vem buscando soluções para regularizar.

De fato a segunda executada atuou como avalista da primeira executada, e portanto esta ciente que é solidariamente responsável com a sociedade empresaria executada pelo integral cumprimento de todos e quaisquer débitos da mesma para com o banco exequente.

Ressalta-se Exa. que a segunda executada buscou o crédito para tentar recuperar a empresa, porém não obteve êxito vez que não conseguiu recuperar a empresa e nem arcar com a obrigação assumida.

A segunda executa reconhece o debito, porém deixou de pagá-lo em virtude de dificuldades financeiras, onde todas as vezes que procurou o exequente a fim de realizar uma composição a mesma restou inviável.

Ressalta-se Exa. que a situação econômica dos executados tanto a pessoa física quanto a juridica não é diferente da crise econômica que vem atormentando o país durante muito tempo.

Aos poucos a segunda executada tem conseguido pagar seus credores, principalmente aqueles que possuem a sensibilidade de parcelar seus créditos, com isto, muito de suas dívidas já foram quitadas.

Os executados possuem total interesse em pagar a dívida, isto posto, vem propor o seguinte acordo, a saber:

– **Se propõe a pagar o débito em R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, ressaltando que por ser beneficiada da gratuidade de justiça, devem ser excluídas as custas processuais e honorários advocatícios.**

Ressalta-se Exa. que a segunda executada atualmente não esta auferindo renda, vivendo unicamente do benefício de pensão recebida pelo INSS, possui 02 filhos menores, os quais cria sozinha, não possui bens moveis ou imóveis passíveis de penhora, porem ainda sim tem interesse em resolver o litígio que se instaurou entre as partes.

Porém o que busca a executada é que o pagamento do debito não prejudique seu sustento e o sustento de sua família, pois não surtiria efeitos a executada assumir uma obrigação maior de pagamento que não conseguiria arcar.

DOS PEDIDOS

Isto posto requer:

- a) A concessão da gratuidade de justiça
- b) A designação de audiência especial a fim de procurar uma composição amigável.
- c) Que seja o autor intimado na pessoa de seu representante legal para informar se concorda com a presente proposta apresentada e, e.m caso afirmativo, seja homologado por V. Exa. o presente acordo, como de direito.
- d) Caso a proposta não seja aceita a Improcedência do pedido autoral com a condenação do autor em custas e honorários advocatícios.

Protesta provar o alegado, com todas as provas em direito admitida.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Volta Redonda, 16 maiol 2018.

Dra. Viviane Jacob de Oliveira Missaggia

OAB/RJ 172627

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): **CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.575.836/0001-40, com sede na Rua Luiz Alves Pereira, nº 105, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP: 27.213-140, neste ato representada por sua sócia **ROSANE FERREIRA CANTAMESSA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 021.151.247-82 e da Carteira de Identidade nº 086771292 DIC/RJ, residente e domiciliada a Rua primo Granato, nº 63, Jardim Amália, Volta Redonda-RJ.

OUTORGADO (S): **JOÃO ALBERTO WHEHAIBE JÚNIOR, CRISTINE AZEVEDO WHEHAIBE e VIVIANE JACOB DE OLIVEIRA MISSAGGIA**, inscritos na OAB/RJ sob os nºs 72.866, 94.005 e 172.627, respectivamente, com endereço eletrônico jr@whehaibe.com.br, endereço profissional a rua Norival de Freitas, nº60/101, bairro Aterrado, em Volta Redonda-RJ, CEP: 27.295-100, onde recebe intimação(s).

PODERES: A outorgante conferiu aos outorgados seus procuradores, concedendo-lhes amplos poderes, para o foro em geral, com a cláusula "**Ad Judicia**" em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo firmar compromissos ou acordos, transigir, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes.

Volta Redonda, 07 maio 2018.

CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA-ME

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 03 DA SOCIEDADE CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA. ME

ROSANE FERREIRA CANTAMESSA, brasileira, solteira, nascida em 25/04/1971, comerciante, inscrita no CPF sob o nº. 021.151.247-82 e Carteira de Identidade nº. 08.677.129-2 IFP/RJ, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa de Oliveira, nº. 233 - Apto. 101 - Bairro Atterrado - Cidade de Volta Redonda - RJ - CEP 27.265-610 e **CLEUZA FERREIRA CANTAMESSA**, brasileira, casada com **AGOSTINHO CANTAMESSA** em regime de comunhão de bens, nascida em 21/03/1942, comerciante, inscrita no CPF sob o nº. 007.454.107-23 e Carteira de Identidade nº. 5.080.710 IFP/RJ, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa de Oliveira, nº. 233 - Apto. 101 - Bairro Atterrado - Cidade Volta Redonda - RJ - CEP 27.265-610, sócias da Firma **CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA. ME.**, com sede na Rua Luiz Alves Pereira, nº. 105 - Bairro Atterrado - cidade de Volta Redonda - RJ - CEP 27.293-240, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.0608915-2, por despacho em 08/06/1998, Primeira Alteração Contratual sob o nº. 959909 por despacho em 16/12/1998 e Segunda Alteração Contratual nº. 00001081718, por despacho em 23/06/2000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.575.836/0001-40, resolvem enquadrar o seu Contrato Social de acordo com o Novo Código Civil:

1ª.- À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

“Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial **CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA. ME;**

Segunda – A sociedade tem a sua sede na **Rua Luiz Alves Pereira, nº. 105 - Bairro Atterrado - Volta Redonda - RJ - CEP nº 27.293-240 ;** 97215570

Terceira – O objeto social é a exploração do ramo de **Comércio Varejista Roupas, Calçados e Acessórios .**

Quarta - O capital social é de R\$- 6.000,00 [Seis Mil Reais], dividido em 100 [cem] quotas de valor nominal R\$- 60,00 [Sessenta reais], cada uma, integralizadas em moeda corrente do País neste ato, assim subscritas:

ROSANE FERREIRA CANTAMESSA	95 quotas	R\$ 5.700,00
CLEUZA FERREIRA CANTAMESSA	5 quotas	R\$ 300,00
TOTAL	100 quotas	R\$ 6.000,00

Quinta - A sociedade iniciou suas atividades 08/06/1998 e seu prazo é indeterminado.;

Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição;

Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Oitava - A administração da sociedade caberá **ROSANE FERREIRA CANTAMESSA**, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, facultada retirada pro labore mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda;

Dono: *[assinatura]*
 Cleuza Ferreira Cantamessa

Nona - Ao término do exercício social , em 31 de Dezembro , o administrador , prestará contas justificadas de sua administração , procedendo a elaboração do inventário , do balanço patrimonial e do balanço de resultado economico , cabendo aos sócios , na proporção de suas quotas , os lucros ou perdas apuradas;

Décima - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social , os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores , quando for o caso ;

Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo , abrir ou fechar filial ou outra dependencia , mediante alteração contratual assinada por todos os socios;

Décima Segunda - Os sócios poderão , de comum acordo , fixar uma retirada mensal , a título de pro labore , observadas as disposições regulamentares pertinentes;

Décima Terceira - Falecendo ou interditado qualquer sócio , a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros , sucessores e o incapaz . Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes , o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade , a data da resolução , verificada em balanço especialmente levantado;

PARAGRAFO ÚNICO- O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

Décima Quarta - A administradora declara sob as penas da lei , de que não está impedida de exercer a administração da sociedade , por lei especial , ou em virtude de condenação criminal , ou por se encontrarem sob efeitos dela , a pena que vede , ainda que temporariamente , o acesso a cargos públicos , ou por crime falimentar , de prevaricação , peita ou suborno , concussão , peculato , ou contra economia popular , contra o sistema financeiro nacional , contra normas de defesa da concorrência , contra as relações de consumo , fé pública , ou a propriedade ;

Décima Quinta - Fica eleito o foro de Volta Redonda para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 vias;

Volta Redonda , 26 de Novembro de 2003

1.º OFÍCIO
V. REDONDA

aa) Rosane Ferreira Cantamessa

1.º OFÍCIO
V. REDONDA

aa) Cleuza Ferreira Cantamessa

Testemunhas:

Josefa Bezerra de Paiva Irmã
RG - 05552117-3 IFP/RJ

Zenilda Peixoto Silva
RG - 05.233.620-3 IFP/RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome : CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME	
Nire : 33.2.0908915-2	
Protocolo : 45-2003/148152-9 - 02/12/2003	
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 08/12/2003 , E O REGISTRO SOB O	
NÚMERO E DATA ABAIXO.	
00001370504	Valéria G. M. Serra
DATA : 10/12/2003	SECRETÁRIA GERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.575.836/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/06/1998
NOME EMPRESARIAL CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRANCO & CIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LUIZ ALVES PEREIRA	NÚMERO 105	COMPLEMENTO	
CEP 27.213-140	BAIRRO/DISTRITO ATERRADO	MUNICÍPIO VOLTA REDONDA	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/05/2018** às **14:47:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): **ROSANE FERREIRA CANTAMESSA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 021.151.247-82 e da Carteira de Identidade nº 086771292 DIC/RJ, residente e domiciliada a Rua primo Cato, nº 63, Jardim Amália, Volta Redonda-RJ.

OUTORGADO (S): **JOÃO ALBERTO WHEHAIBE JÚNIOR, CRISTINE AZEVEDO WHEHAIBE e VIVIANE JACOB DE OLIVEIRA MISSAGGIA**, inscritos na OAB sob os nºs 72.866, 94.005 e 172.627, respectivamente, com endereço eletrônico jr@whehaibe.com.br, endereço profissional a rua Norival de Freitas, nº60/101, bairro Aterrado, em Volta Redonda-RJ, CEP: 27.295-100, onde recebe intimação(s).

PODERES: A outorgante constitui aos outorgados seus procuradores, concedendo-lhes amplos poderes, para o foro em geral, com a cláusula "**Ad Judicia**" em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo firmar compromissos ou acordos, transigir, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes.

Volta Redonda, 07 maio 2018.



ROSANE FERREIRA CANTAMESSA



AFIRMAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA

ROSANE FERREIRA CANTAMESSA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 021.151.247-82 e da Carteira de Identidade nº 086771292 DIC/RJ, residente e domiciliada a Rua primo Granato, nº 63, Jardim Amália, Volta Redonda-RJ, afirma, sob as penas da lei, ser pessoa juridicamente necessitada, não possuindo condições no momento de arcar com as custas judiciais e honorárias advocatícias sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, fazendo jus ao benefício da GRATUIDADE DE JUSTIÇA, na forma da Lei n.º 1.060,50 com as modificações introduzidas pela Lei n.º 7.510/86.

Volta Redonda, 07 maio 2018.

ROSANE FERREIRA CANTAMESSA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0528
Polegar Direito

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 08.077.129-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/01/2009

NOME ROSANE FERREIRA CANTAMESSA

FILIAÇÃO AGOSTINHO CANTAMESSA

CLEUZA FERREIRA CANTAMESSA

No local onde

RIO DE JANEIRO

DOC. ORDEM

C. NASC LTV 133

VOLTA REDONDA

021-131.267-82

008 2

DATA DE NASCIMENTO 29/04/1971

FUS 32

TERM 49925

C 802

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 27/07/2018

Data 27/07/2018

Descrição **Certifico e dou fé que a impugnação à execução apresentadas pelos executados É TEMPESTIVA.**

Ao exequente/impugnado.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **27/07/2018**



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 27 de julho de 2018.

No. do Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Destinatário: **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

**Certifico e dou fé que a impugnação à execução apresentadas pelos executados
É TEMPESTIVA.**

Ao exequente/impugnado.

Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 31/07/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Certifico e dou fé que a impugnação à execução apresentadas pelos executados É TEMPESTIVA.

Ao exequente/impugnado.

Volta Redonda, 1 de agosto de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/08/2018

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA/RJ

Ref. Autos do processo nº: 00272406220178190066

BANCO DO BRASIL S A, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME e outro**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls., expor e requerer o que se segue.

Em atenção ao despacho retro, tendo em vista manifestação da parte em fls. 95-100, na tentativa de realizar acordo entre as partes, requer, seja informado ao executado para caso o mesmo tenha interesse em liquidar a dívida por meio de acordo deverá este entrar em contato com o exequente, via setor financeiro, nos telefones [\(31\) 3479-3050](tel:(31)3479-3050), [\(31\) 3479-3089](tel:(31)3479-3089) [3479-3078](tel:3479-3078)

Outrossim, ressalta ainda que, qualquer tratativas ou negociação para acordo será realizada através da via extrajudicial, com a devida comunicação ao judiciário para fins de homologação por este juízo.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, inscrito na **OAB/MG nº. 56.526** e **OAB/RJ 164.734** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

VOLTA REDONDA, 13 de agosto de 2018.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/MG 56.526
OAB/RJ 164.734

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 08/10/2018

Data 08/10/2018

Descrição Ao Réu



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **08/10/2018**



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 08 de outubro de 2018.

No. do Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Destinatário: **JOAO ALBERTO WHEHAIBE JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao Réu

Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO ALBERTO WHEHAIBE JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 19/10/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ao Réu

Volta Redonda, 19 de outubro de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	10/01/2019
Data	10/01/2019
Descrição	Certifico que não houve manifestação do réu. Ao autor.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 10/01/2019



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 10 de janeiro de 2019.

No. do Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Destinatário: **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Certifico que não houve manifestação do réu. Ao autor.

Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/01/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Certifico que não houve manifestação do réu. Ao autor.

Volta Redonda, 19 de janeiro de 2019

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/01/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA/RJ

Ref. Autos do processo nº: 00272406220178190066

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, que move em face **CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME, ROSANE FERREIRA CANTAMESSA**, vem, respeitosamente à presença deste Juízo, por seu procurador que esta subscreve, esclarecer e requerer o que segue:

A parte executada foi devidamente citada e não quitou o débito, nem ofereceu bens passíveis de penhora.

Em atendimento aos princípios da economia e celeridade processual materializados na legislação constitucional e infraconstitucional, na norma do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, assim como na norma do inciso II, do art. 139 do Diploma Processual Civil, cabe às partes e ao magistrado praticarem atos que intentem o célere provimento jurisdicional.

Diante disto, REQUER a este juízo que, por meio do sistema BACENJUD (BANCO CENTRAL) realize a pesquisa de valores passíveis de penhora em nome da parte executada CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME, ROSANE FERREIRA CANTAMESSA, nos termos da norma do art. 835, I e 854, do CPC.

Caso não sejam encontrados bens para satisfação do crédito ou sendo estes insuficientes, requer, desde já, a realização da pesquisa via RENAJUD (DETRAN), buscando **encontrar veículos** de titularidade da parte executada, para lançar impedimento de circulação e transferência.

Por oportuno, ainda, se não encontrados veículos em nome da parte executada, seja feita pesquisa no sistema INFOJUD (RECEITA FEDERAL) para fornecer as declarações de imposto de renda da parte executada, dos últimos 5 (cinco) anos, possibilitando a **identificação de bens passíveis de penhora**.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/RJ 174.531** para que as publicações sejam realizadas em seu



nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

VOLTA REDONDA, 23 de janeiro de 2019.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/RJ 174.531



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 08/03/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



CEZAR MACEDO GONÇALVES
OAB/RJ N.º 58.375

Av. 7 de setembro, n.º 133/02 – ATERRADO – CEP: 27.213-310- VOLTA REDONDA /RJ
TEL: (24) 33471880//99816-7721

E-mail: Catia.adv@hotmail.com

CÁTIA VALÉRIA GONÇALVES
OAB/RJ N.º 87.959

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VOLTA REDONDA – RJ.

Processo 0027240-62.2017.8.19.0066

ROSANE FERREIRA CANTAMESSA, devidamente qualificada nos autos da
Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo em epígrafe, vem, por sua
advogado adiante assinado, mui respeitosamente à presença de V.Exa., requerer a
juntada do presente substabelecimento, para que produza seus efeitos legais, bem
como sejam as futuras publicações realizadas em nome de CÁTIA VALÉRIA PEREIRA
GONÇALVES – OAB/RJ 87.959 – catia.adv@hotmail.com .

Termos em que pede
Espera deferimento.

Volta Redonda, 23 de Fevereiro de 2019.

Cátia Valéria P. Gonçalves
OAB/RJ n.º 87.959

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 20/03/2019

Data 20/03/2019

Descrição AO EXEQUENTE RECOLHER CUSTAS: CONTA 2212-9;
VALOR R\$ 17,05(para cada consulta no toal de 3)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 20/03/2019

Data 20/03/2019



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 20 de março de 2019.

No. do Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Destinatário: **BANCO DO BRASIL S/A**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

AO EXEQUENTE RECOLHER CUSTAS: CONTA 2212-9; VALOR R\$ 17,05(para cada consulta no total de 3)

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 20 de março de 2019.

No. do Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Destinatário: **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

AO EXEQUENTE RECOLHER CUSTAS: CONTA 2212-9; VALOR R\$ 17,05(para cada consulta no total de 3)

Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 20/03/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

AO EXEQUENTE RECOLHER CUSTAS: CONTA 2212-9; VALOR R\$ 17,05(para cada consulta no total de 3)

Volta Redonda, 24 de março de 2019

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/03/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



CEZAR MACEDO GONÇALVES
OAB/RJ N.º 58.375

Av. 7 de setembro, n.º 133/02 – ATERRADO – CEP: 27.213-310- VOLTA REDONDA /RJ
TEL: (24) 33471880//99816-7721

E-mail: Catia.adv@hotmail.com

CÁTIA VALÉRIA GONÇALVES
OAB/RJ N.º 87.959

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VOLTA REDONDA – RJ.

Processo 0027240-62.2017.8.19.0066

ROSANE FERREIRA CANTAMESSA, devidamente qualificada nos autos da
Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo em epígrafe, vem, por sua
advogado adiante assinado, mui respeitosamente à presença de V.Exa., requerer a
juntada do presente substabelecimento, para que produza seus efeitos legais, bem
como sejam as futuras publicações realizadas em nome de CÁTIA VALÉRIA PEREIRA
GONÇALVES – OAB/RJ 87.959 – catia.adv@hotmail.com .

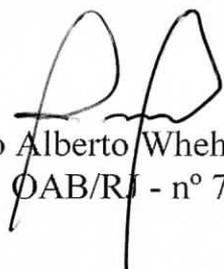
Termos em que pede
Espera deferimento.

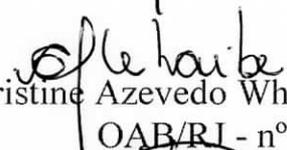
Volta Redonda, 23 de Fevereiro de 2019.

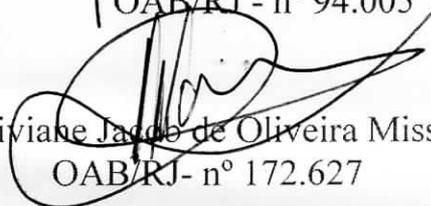
Cátia Valéria P. Gonçalves
OAB/RJ n.º 87.959

Substabelecemos todos os poderes conferidos por **ROSANE FERREIRA CANTAMESSA** nos autos do processo de **EXECUÇÃO DE TÍTULO DE EXTRAJUDICIAL**, processo nº 0027240.62.2017.8.19.0066 à **Dra. CATIA VALÉRIA PEREIRA GONCALVES**, inscrita na **OAB/RJ** sob o nº **87.959** com escritório na Avenida 07 de setembro, nº 133, Sala 02, Aterrado, Volta Redonda-RJ, **sem reserva de iguais poderes.**

Volta Redonda, 13 de fevereiro 2019.

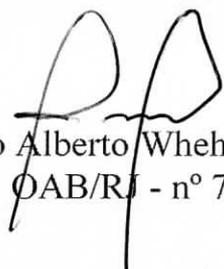

Dr. João Alberto Whehaibe Júnior
OAB/RJ - nº 72.866

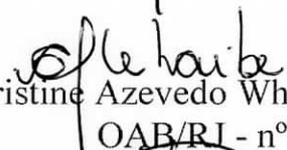

Dr. Cristine Azevedo Whehaibe
OAB/RJ - nº 94.005

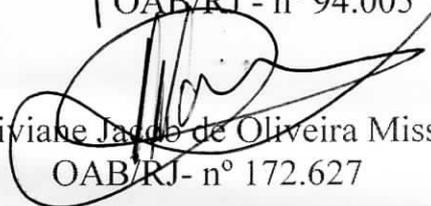

Dra. Viviane Jacco de Oliveira Missaggia
OAB/RJ - nº 172.627

Substabelecemos todos os poderes conferidos por **ROSANE FERREIRA CANTAMESSA** nos autos do processo de **EXECUÇÃO DE TÍTULO DE EXTRAJUDICIAL**, processo nº 0027240.62.2017.8.19.0066 à **Dra. CATIA VALÉRIA PEREIRA GONCALVES**, inscrita na **OAB/RJ** sob o nº **87.959** com escritório na Avenida 07 de setembro, nº 133, Sala 02, Aterrado, Volta Redonda-RJ, **sem reserva de iguais poderes.**

Volta Redonda, 13 de fevereiro 2019.


Dr. João Alberto Whehaibe Júnior
OAB/RJ - nº 72.866


Dr. Cristine Azevedo Whehaibe
OAB/RJ - nº 94.005


Dra. Viviane Jacco de Oliveira Missaggia
OAB/RJ - nº 172.627

Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BANCO DO BRASIL S/A foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/04/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

AO EXEQUENTE RECOLHER CUSTAS: CONTA 2212-9; VALOR R\$ 17,05(para cada consulta no total de 3)

Volta Redonda, 1 de abril de 2019

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/04/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA/RJ

Grerj nº: 30220291661-10

Ref. Autos do processo nº: 00272406220178190066

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME, ROSANE FERREIRA CANTAMESSA**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls., informar o devido recolhimento das custas, conforme comprovante anexo, dando regular andamento ao feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/RJ 174.531** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

VOLTA REDONDA, 10 de abril de 2019.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/RJ 174.531



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA/RJ

Grerj nº: 30220291661-10

Ref. Autos do processo nº: 00272406220178190066

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME, ROSANE FERREIRA CANTAMESSA**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls., informar o devido recolhimento das custas, conforme comprovante anexo, dando regular andamento ao feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/RJ 174.531** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

VOLTA REDONDA, 10 de abril de 2019.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/RJ 174.531





Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 29/03/2019 - 13h21

Nº de controle: 576.229.928.752.726.929 | Autenticação bancária: 061.797.040

Conta de débito: **Agência: 3484 | Conta: 11847-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS | CNPJ: 04.032.380/0001-05**

Código de barras: **86890000000-7 34102853873-7 42019040630-5 22029166110-3**
Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**
Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**
Número da guia: **3022029166110**
Data de débito: **29/03/2019**
Data do vencimento: **06/04/2019**
Valor principal: **R\$ 34,10**
Desconto: **R\$ 0,00**
Juros: **R\$ 0,00**
Multa: **R\$ 0,00**
Valor do pagamento: **R\$ 34,10**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 3484, com data de pagamento em 29/03/2019.

Autenticação

VAPaREBY s@COe6xE Tlfg37#d xjHcXy79 6ii?d640 sGzWXTE6 F9JnDn3b xLE?R*RO
9TrSTax# ALejJ3hp zzlWeuKF IdVOY#RC er#ckCba PUPf6M7P V7ei?BzZ wSgC?BRh
Ub5YSges TLMqiyL4 omJt4AEj LWuElaE@ sRFEUFzi yH2UswWX 00602929 00040034

**SAC - Serviço de
Apóio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 03/05/2019

Data 03/05/2019

Descrição Certifico e dou fé que está correto o recolhimento das custas processuais das diligências requeridas.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	15/05/2019
Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	03/05/2019
Data da Devolução	15/05/2019
Data da Decisão	15/05/2019
Tipo da Decisão	Determinado o bloqueio/penhora on line
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários / Direito Civil

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME
Executado: ROSANE FERREIRA CANTAMESSA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 03/05/2019

Decisão

Fls. 134/135: Anote-se onde couber.

Tendo em vista que, devidamente citada a fls. 93 , a Executada Rosane Ferreira Cantamessa não comprovou o pagamento do débito, defiro o bloqueio de ativos financeiros pelo sistema BACENJUD, conforme protocolo que segue.

Em relação à Executada Cantamessa & Cantamessa Ltda. ME, que não foi encontrada, em cumprimento ao disposto nos artigos 830 e 854 do Código de Processo Civil, defiro o arresto on line.

Aguarde-se por 3 dias. Após, voltem conclusos para consulta.

Sendo negativas as diligências, reapreciarei os demais requerimentos de fls. 124/125.

Volta Redonda, 15/05/2019.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and.CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4SN5.VF6H.AMQC.GZB2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	20/05/2019
Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	17/05/2019
Data da Devolução	20/05/2019
Data do Despacho	17/05/2019
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários / Direito Civil

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME
Executado: ROSANE FERREIRA CANTAMESSA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 17/05/2019

Despacho

Tendo em vista que o bloqueio on line em relação à Executada Rosane Ferreira Cantamessa, solicitado pelo Juízo, perante o BACENJUD, restou parcialmente positivo, determinei a transferência do valor bloqueado para conta judicial, no Banco do Brasil, conforme detalhamento da ordem judicial que segue.

Intime-se o Devedor para manifestação, no prazo de 5 dias, nos termos do § 3º do artigo 854 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação, na forma dos §§ 4º e 5º do artigo 854 do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo, considerando que o bloqueio foi parcial, manifeste-se o exequente.

Em relação à Executada Cantamessa & Cantamessa Ltda., ao Exequente sobre a resposta negativa da ordem de arresto on line, conforme detalhamento que segue, devendo esclarecer como deseja prosseguir com a execução, apresentando planilha atualizada do débito e promovendo a citação da parte executada.

Volta Redonda, 17/05/2019.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4FCH.M7ZV.I38Y.CUB2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	25/06/2019
Data da Juntada	25/06/2019
Tipo de Documento	Documento



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAERFPLP quarta-feira, 15/05/2019 
Minutas Gerenciais Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190004043322
Data/Horário de protocolamento:	15/05/2019 13h55
Número do Processo:	00272406220178190066
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEI
Vara/Juízo:	2454 - 1ª VARA CÍVEL DE VOLTA REDONDA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Flavio Pimentel de Lemos Filho
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Banco do Brasil
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
021.151.247-82 : ROSANE FERREIRA CANTAMESSA	203.892,29	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
02.575.836/0001-40 : CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA	203.892,29	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUIAI.FPLEFILHO sexta-feira, 17/05/2019 19:04
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20190004043322
Número do Processo:	00272406220178190066
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEI
Vara/Juízo:	2454 - 1ª VARA CÍVEL DE VOLTA REDONDA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Flavio Pimentel de Lemos Filho
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Banco do Brasil
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	021.151.247-82 - ROSANE FERREIRA CANTAMESSA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$3.598,61] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/05/2019 13:55	Bloq. Valor	Flavio Pimentel de Lemos Filho	203.892,29	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2.380,98	2.380,98	16/05/2019 05:39
17/05/2019 14:11:56	Transf. Valor ID:072019000006151886 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:0262 Tipo créd. jud:Geral	Flavio Pimentel de Lemos Filho	2.380,98	Não enviada	-	-
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/05/2019 13:55	Bloq. Valor	Flavio Pimentel de Lemos Filho	203.892,29	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.217,63	1.217,63	16/05/2019 20:33
17/05/2019 14:11:56	Transf. Valor ID:072019000006151894 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:0262 Tipo créd. jud:Geral	Flavio Pimentel de Lemos Filho	1.217,63	Não enviada	-	-
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						



Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/05/2019 13:55	Bloq. Valor	Flavio Pimentel de Lemos Filho	203.892,29	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	16/05/2019 00:23
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/05/2019 13:55	Bloq. Valor	Flavio Pimentel de Lemos Filho	203.892,29	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	15/05/2019 23:01
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

02.575.836/0001-40 - CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/05/2019 13:55	Bloq. Valor	Flavio Pimentel de Lemos Filho	203.892,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/05/2019 18:57
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a tela inicial do sistema

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **25/06/2019**



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 25 de junho de 2019.

Nº do Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME
Executado: ROSANE FERREIRA CANTAMESSA

Destinatário: **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Tendo em vista que o bloqueio on line em relação à Executada Rosane Ferreira Cantamessa, solicitado pelo Juízo, perante o BACENJUD, restou parcialmente positivo, determinei a transferência do valor bloqueado para conta judicial, no Banco do Brasil, conforme detalhamento da ordem judicial que segue.

Intime-se o Devedor para manifestação, no prazo de 5 dias, nos termos do § 3º do artigo 854 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação, na forma dos §§ 4º e 5º do artigo 854 do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo, considerando que o bloqueio foi parcial, manifeste-se o exequente.

Em relação à Executada Cantamessa & Cantamessa Ltda., ao Exequente sobre a resposta negativa da ordem de arresto on line, conforme detalhamento que segue, devendo esclarecer como deseja prosseguir com a execução, apresentando planilha atualizada do débito e promovendo a citação da parte executada.

Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 27/06/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Tendo em vista que o bloqueio on line em relação à Executada Rosane Ferreira Cantamessa, solicitado pelo Juízo, perante o BACENJUD, restou parcialmente positivo, determinei a transferência do valor bloqueado para conta judicial, no Banco do Brasil, conforme detalhamento da ordem judicial que segue.

Intime-se o Devedor para manifestação, no prazo de 5 dias, nos termos do § 3º do artigo 854 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação, na forma dos §§ 4º e 5º do artigo 854 do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo, considerando que o bloqueio foi parcial, manifeste-se o exequente.

Em relação à Executada Cantamessa & Cantamessa Ltda., ao Exequente sobre a resposta negativa da ordem de arresto on line, conforme detalhamento que segue, devendo esclarecer como deseja prosseguir com a execução, apresentando planilha atualizada do débito e promovendo a citação da parte executada.

Volta Redonda, 28 de junho de 2019

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 02/07/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



CEZAR MACEDO GONÇALVES
OAB/RJ N.º 58.375

Av. 7 de setembro, n.º 133/02 – ATERRADO – CEP: 27.213-310- VOLTA REDONDA /RJ
TEL: (24) 33471880//99816-7721

E-mail: Catia.adv@hotmail.com

CÁTIA VALÉRIA GONÇALVES
OAB/RJ N.º 87.959

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VOLTA REDONDA – RJ.

Processo 0027240-62.2017.8.19.0066

ROSANE FERREIRA CANTAMESSA, devidamente qualificada nos autos da
Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo em epígrafe, vem, por sua
advogado adiante assinado, mui respeitosamente à presença de V.Exa., requerer a
juntada do presente substabelecimento, para que produza seus efeitos legais, bem
como sejam as futuras publicações realizadas em nome de CÁTIA VALÉRIA PEREIRA
GONÇALVES – OAB/RJ 87.959 – catia.adv@hotmail.com .

Por oportuno, pleiteia a devolução do prazo, para o devido cumprimento aos
atos ordinatórios, bem como eventuais exigências processuais

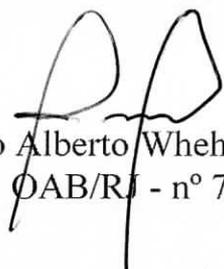
Termos em que pede
Espera deferimento.

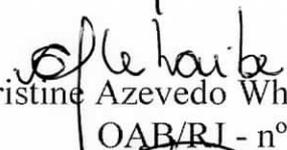
Volta Redonda, 23 de Fevereiro de 2019.

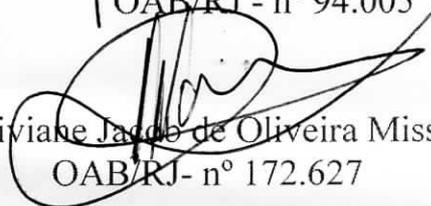
Cátia Valéria P. Gonçalves
OAB/RJ n.º 87.959

Substabelecemos todos os poderes conferidos por **ROSANE FERREIRA CANTAMESSA** nos autos do processo de **EXECUÇÃO DE TÍTULO DE EXTRAJUDICIAL**, processo nº 0027240.62.2017.8.19.0066 à **Dra. CATIA VALÉRIA PEREIRA GONCALVES**, inscrita na **OAB/RJ** sob o nº **87.959** com escritório na Avenida 07 de setembro, nº 133, Sala 02, Aterrado, Volta Redonda-RJ, **sem reserva de iguais poderes.**

Volta Redonda, 13 de fevereiro 2019.


Dr. João Alberto Whehaibe Júnior
OAB/RJ - nº 72.866


Dr. Cristine Azevedo Whehaibe
OAB/RJ - nº 94.005


Dra. Viviane Jacdo de Oliveira Missaggia
OAB/RJ - nº 172.627

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 05/07/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE REDONDA/RJ.

Ref. proc. n.º 00272406220178190066

BANCO DO BRASIL S.A., já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ROSANE FERREIRA CANTAMESSA e outros**, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seu procurador, em vista do despacho retro, expor e requerer o que segue.

Conforme se depreende dos autos, houve penhora/depósito de valor em Juízo, conforme documento em anexo de fls. 151-153. Desta forma, requer a expedição de alvará em favor do BANCO DO BRASIL S/A da quantia penhorada/depositada, bem como as devidas correções.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/RJ 174.531** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

SÃO PAULO, 02 de julho de 2019.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/RJ 174.531

MATRIZ
Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS
Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 29/03/2019 - 13h21

Nº de controle: 576.229.928.752.726.929 | Autenticação bancária: 061.797.040

Conta de débito: **Agência: 3484 | Conta: 11847-8 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS | CNPJ: 04.032.380/0001-05**

Código de barras: **86890000000-7 34102853873-7 42019040630-5 22029166110-3**

Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

Numero da guia: **3022029166110**

Data de débito: **29/03/2019**

Data do vencimento: **06/04/2019**

Valor principal: **R\$ 34,10**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 34,10**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 3484, com data de pagamento em 29/03/2019.

Autenticação

VAPaREBY s@COe6xE Tlfg37#d xjHcXy79 6ii?d640 sGzWXTE6 F9JnDn3b xLE?R*RO
9TrSTax# ALejJ3hp zzlWeuKF IdVOY#RC er#ckCba PUPf6M7P V7ei?BzZ wSgC?BRh
Ub5YSges TLMqiyL4 omJt4AEj LWuElaE@ sRFEUFzi yH2UswWX 00602929 00040034

**SAC - Serviço de
Apóio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	10/09/2019
Juiz	Cláudio Gonçalves Alves
Data da Conclusão	05/09/2019
Data da Devolução	10/09/2019
Data do Despacho	09/09/2019
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários / Direito Civil

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME
Executado: ROSANE FERREIRA CANTAMESSA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Cláudio Gonçalves Alves

Em 05/09/2019

Despacho

1. Diante do comparecimento espontâneo da 1ª Executada a fls. 95/101, suprida está a falta de citação.
2. Certifique-se quanto à intimação dos Executados acerca do despacho de fls. 148.
3. Fls. 162 - Aguarde-se o cumprimento do determinado no item 2.

Volta Redonda, 09/09/2019.

Cláudio Gonçalves Alves - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Cláudio Gonçalves Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4N57.K52A.VHX9.E8G2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Atualizado em 23/10/2019

Data 23/10/2019

Descrição **Certifico que os executados não foram intimados do despacho de fls. 148, razão pela qual, regularizo a intimação de ambos neste ato:**

Tendo em vista que o bloqueio on line em relação à Executada Rosane Ferreira Cantamessa, solicitado pelo Juízo, perante o BACENJUD, restou parcialmente positivo, determinei a transferência do valor bloqueado para conta judicial, no Banco do Brasil, conforme detalhamento da ordem judicial que segue.

Intime-se o Devedor para manifestação, no prazo de 5 dias, nos termos do § 3º do artigo 854 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação, na forma dos §§ 4º e 5º do artigo 854 do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo, considerando que o bloqueio foi parcial, manifeste-se o exequente.

Em relação à Executada Cantamessa & Cantamessa Ltda., ao Exequente sobre a resposta negativa da ordem de arresto on line, conforme detalhamento que segue, devendo esclarecer como deseja prosseguir com a execução, apresentando planilha atualizada do débito e promovendo a citação da parte executada.

Processo Eletrônico

Processo : **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fls:

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários / Direito Civil

Atos Ordinatórios

Certifico que os executados não foram intimados do despacho de fls. 148, razão pela qual, regularizo a intimação de ambos neste ato:

Tendo em vista que o bloqueio on line em relação à Executada Rosane Ferreira Cantamessa, solicitado pelo Juízo, perante o BACENJUD, restou parcialmente positivo, determinei a transferência do valor bloqueado para conta judicial, no Banco do Brasil, conforme detalhamento da ordem judicial que segue.

Intime-se o Devedor para manifestação, no prazo de 5 dias, nos termos do § 3º do artigo 854 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação, na forma dos §§ 4º e 5º do artigo 854 do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo, considerando que o bloqueio foi parcial, manifeste-se o exequente.

Em relação à Executada Cantamessa & Cantamessa Ltda., ao Exequente sobre a resposta negativa da ordem de arresto on line, conforme detalhamento que segue, devendo esclarecer como deseja prosseguir com a execução, apresentando planilha atualizada do débito e promovendo a citação da parte executada.

Volta Redonda, 23/10/2019.

Saulo de Sousa Missel - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32390

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **23/10/2019**



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 23 de outubro de 2019.

No. do Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Destinatário: **CATIA VALERIA PEREIRA GONCALVES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Certifico que os executados não foram intimados do despacho de fls. 148, razão pela qual, regularizo a intimação de ambos neste ato:

Tendo em vista que o bloqueio on line em relação à Executada Rosane Ferreira Cantamessa, solicitado pelo Juízo, perante o BACENJUD, restou parcialmente positivo, determinei a transferência do valor bloqueado para conta judicial, no Banco do Brasil, conforme detalhamento da ordem judicial que segue.

Intime-se o Devedor para manifestação, no prazo de 5 dias, nos termos do § 3º do artigo 854 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação, na forma dos §§ 4º e 5º do artigo 854 do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo, considerando que o bloqueio foi parcial, manifeste-se o exequente.

Em relação à Executada Cantamessa & Cantamessa Ltda., ao Exequente sobre a resposta negativa da ordem de arresto on line, conforme detalhamento que segue, devendo esclarecer como deseja prosseguir com a execução, apresentando planilha atualizada do débito e promovendo a citação da parte executada.



Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CATIA VALERIA PEREIRA GONCALVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/11/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Certifico que os executados não foram intimados do despacho de fls. 148, razão pela qual, regularizo a intimação de ambos neste ato:

Tendo em vista que o bloqueio on line em relação à Executada Rosane Ferreira Cantamessa, solicitado pelo Juízo, perante o BACENJUD, restou parcialmente positivo, determinei a transferência do valor bloqueado para conta judicial, no Banco do Brasil, conforme detalhamento da ordem judicial que segue.

Intime-se o Devedor para manifestação, no prazo de 5 dias, nos termos do § 3º do artigo 854 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação, na forma dos §§ 4º e 5º do artigo 854 do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo, considerando que o bloqueio foi parcial, manifeste-se o exequente.

Em relação à Executada Cantamessa & Cantamessa Ltda., ao Exequente sobre a resposta negativa da ordem de arresto on line, conforme detalhamento que segue, devendo esclarecer como deseja prosseguir com a execução, apresentando planilha atualizada do débito e promovendo a citação da parte executada.

Volta Redonda, 30 de novembro de 2019

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 16/01/2020

Data 16/01/2020

Descrição **Certifico que não houve manifestação dos Executados em relação ao ato de fls. 169.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Volta Redonda

Cartório da 1ª Vara Cível

Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and.CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fls:

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários / Direito Civil

Atos Ordinatórios

Certifico que não houve manifestação dos Executados em relação ao ato de fls. 169.

Volta Redonda, 16/01/2020.

Lívia Torres de Oliveira Rocha - Analista Judiciário - Matr. 01/31106

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	28/01/2020
Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	16/01/2020
Data da Devolução	28/01/2020
Data do Despacho	28/01/2020
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários / Direito Civil

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME
Executado: ROSANE FERREIRA CANTAMESSA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 16/01/2020

Despacho

Tendo em vista que o boqueio foi parcial, defiro a consulta ao sistema Renajud requerida a fls. 124/125.

Manifeste-se o Exequente sobre consulta, conforme detalhamento que segue.

Volta Redonda, 28/01/2020.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4NR5.8A24.7D2Q.FYK2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	03/03/2020
Data da Juntada	03/03/2020
Tipo de Documento	Documento





Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais sobre APARECIDA PASCHOETO DOS SANTOS
Veículos Automotores 25/01/2020 08:11

TJRJ

28/01/2020 • 16h 56'

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente
veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line
Usuário: ROSANA APARECIDA PASCHOETO DOS SANTOS
28/01/2020 - 16:59:24

Dados do Veículo

Placa	LMC7151	Placa Anterior		Ano Fabricação	2014
Chassi	9BFZB55H1F8981114	Marca/Modelo	FORD/ECOSPORT FSL AT 2.0	Ano Modelo	2015

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	ROSANE FERREIRA CANTAMESSA	CPF/CNPJ	021.151.247-82
Endereço	RUA N, Nº 63, J AMALIA, - VOLTA REDONDA - RJ, CEP: 27251-175		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **03/03/2020**



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 03 de março de 2020.

Nº do Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME
Executado: ROSANE FERREIRA CANTAMESSA

Destinatário: **RICARDO LOPES GODOY**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Tendo em vista que o boqueio foi parcial, defiro a consulta ao sistema Renajud requerida a fls. 124/125.

Manifeste-se o Exequente sobre consulta, conforme detalhamento que segue.

Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RICARDO LOPES GODOY foi regularmente intimado(a) pelo portal em 03/03/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Tendo em vista que o boqueio foi parcial, defiro a consulta ao sistema Renajud requerida a fls. 124/125.

Manifeste-se o Exequente sobre consulta, conforme detalhamento que segue.

Volta Redonda, 3 de março de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/03/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA/RIO DE JANEIRO

Ref. Autos do processo nº: 0027240-62.2017.8.19.0066

Banco do Brasil S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME, ROSANE FERREIRA CANTAMESSA**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, requer a realização de bloqueio de transferência, circulação e licenciamento quanto ao veículo de placa LMC7151.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/RJ 174.531** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

VOLTA REDONDA, 06 de março de 2020.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/RJ 174.531



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 03/06/2020

Juiz Flávio Pimentel de Lemos Filho

Data da Conclusão 16/04/2020



Fls.

Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários / Direito Civil

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME
Executado: ROSANE FERREIRA CANTAMESSA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 16/04/2020

Decisão

Defiro a penhora do veículo de propriedade da 2ª Executada, placa LMC 7151, procedendo à anotação da restrição pelo sistema RENAJUD, conforme detalhamento que segue.

Lavre-se o termo de penhora. Intimem-se os Executados.

Comprove o Exequente a cotação de mercado do veículo penhorado, por meio da tabela FIPE, conforme disposto no artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Volta Redonda, 17/04/2020.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4G97.GE7Y.1RRJ.X6N2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	03/06/2020
Data da Juntada	03/06/2020
Tipo de Documento	Documento



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ROSANA APARECIDA PASCHOETO DOS SANTOS

17/04/2020 - 10:11:33

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO
Comarca/Município	VOLTA REDONDA
Juiz Inclusão	FLAVIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO
Órgão Judiciário	VOLTA REDONDA 01A VARA CIVEL
Nº do Processo	00272406220178190066

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
LMC7151		RJ	FORD/ECOSPORT FSL AT 2.0	ROSANE FERREIRA CANTAMESSA	Penhora



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **03/06/2020**



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 03 de junho de 2020.

Nº do Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME
Executado: ROSANE FERREIRA CANTAMESSA

Destinatário: **RICARDO LOPES GODOY**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Defiro a penhora do veículo de propriedade da 2ª Executada, placa LMC 7151, procedendo à anotação da restrição pelo sistema RENAJUD, conforme detalhamento que segue.

Lavre-se o termo de penhora. Intimem-se os Executados.

Comprove o Exequente a cotação de mercado do veículo penhorado, por meio da tabela FIPE, conforme disposto no artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 03 de junho de 2020.

Nº do Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME
Executado: ROSANE FERREIRA CANTAMESSA

Destinatário: **CATIA VALERIA PEREIRA GONCALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Defiro a penhora do veículo de propriedade da 2ª Executada, placa LMC 7151, procedendo à anotação da restrição pelo sistema RENAJUD, conforme detalhamento que segue.

Lavre-se o termo de penhora. Intimem-se os Executados.

Comprove o Exequente a cotação de mercado do veículo penhorado, por meio da tabela FIPE, conforme disposto no artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/06/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA/RIO DE JANEIRO

Ref. Autos do processo nº: 0027240-62.2017.8.19.0066
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME, ROSANE FERREIRA CANTAMESSA**, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

O banco exequente requer a concessão de 60 (sessenta) dias de prazo para que possa se manifestar de forma concreta quanto ao prosseguimento do feito, uma vez que encontra-se realizando diligências internas para busca de bens penhoráveis dos executados.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/RJ 174.531** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

VOLTA REDONDA, 17 de junho de 2020.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/RJ 174.531



Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RICARDO LOPES GODOY foi regularmente intimado(a) pelo portal em 06/06/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Defiro a penhora do veículo de propriedade da 2ª Executada, placa LMC 7151, procedendo à anotação da restrição pelo sistema RENAJUD, conforme detalhamento que segue.

Lavre-se o termo de penhora. Intimem-se os Executados.

Comprove o Exequente a cotação de mercado do veículo penhorado, por meio da tabela FIPE, conforme disposto no artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Volta Redonda, 19 de junho de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CATIA VALERIA PEREIRA GONCALVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Defiro a penhora do veículo de propriedade da 2ª Executada, placa LMC 7151, procedendo à anotação da restrição pelo sistema RENAJUD, conforme detalhamento que segue.

Lavre-se o termo de penhora. Intimem-se os Executados.

Comprove o Exequente a cotação de mercado do veículo penhorado, por meio da tabela FIPE, conforme disposto no artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Volta Redonda, 20 de junho de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	08/07/2020
Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	07/07/2020
Data da Devolução	08/07/2020
Data da Decisão	07/07/2020
Tipo da Decisão	Processo Suspenso ou Sobrestado por decisão judicial
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários / Direito Civil

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME
Executado: ROSANE FERREIRA CANTAMESSA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 07/07/2020

Decisão

Fls. 195 - Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido.

Volta Redonda, 07/07/2020.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4FJY.2HTD.ZFYJ.27P2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **13/08/2020**



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 13 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME
Executado: ROSANE FERREIRA CANTAMESSA

Destinatário: **BANCO DO BRASIL S/A**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 195 - Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 13 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME
Executado: ROSANE FERREIRA CANTAMESSA

Destinatário: **RICARDO LOPES GODOY**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 195 - Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 13 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME
Executado: ROSANE FERREIRA CANTAMESSA

Destinatário: **CATIA VALERIA PEREIRA GONCALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 195 - Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido.

Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RICARDO LOPES GODOY foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/08/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls. 195 - Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido.

Volta Redonda, 14 de agosto de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BANCO DO BRASIL S/A foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 25/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 195 - Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido.

Volta Redonda, 25 de agosto de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CATIA VALERIA PEREIRA GONCALVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 25/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 195 - Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido.

Volta Redonda, 25 de agosto de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 31/08/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA/RIO DE JANEIRO

Ref. Autos do processo nº: 00272406220178190066

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho retro, manifestar interesse, bem como requerer que seja deferida a penhora sobre o veículo abaixo:

PROPRIETÁRIA: ROSANE FERREIRA CANTAMESSA, CPF 021.151.247-82

- VEÍCULO: 01 CAMIONETA FORD ECOSPORT FSL AT 2.0, ANO 2014/2015, PLACA LMC7151/RJ, RENAVAL 01017927909, CHASSI 9BFZB55H1F8981114, COR PRATA, POTÊNCIA 147.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/RJ 174.531** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

VOLTA REDONDA, 23 de agosto de 2020.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/RJ 174.531

Banco do Brasil

RELATÓRIO DE OPINIÃO DE VALOR

Cliente:	CPF/CNPJ/MCI:
CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME	02.575.836/0001-40

1. ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO DO BEM AVALIADO

NÃO INFORMADO

2. BEM(NS) MÓVEL(IS)

PROPRIETÁRIOS e CPF / CNPJ	MÁQUINAS, APARELHOS, EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS, AERONAVES ETC. (descrição resumida: descrição de marca modelo, ano de fabricação, número de série ou chassi ou equivalente)	VALOR VENAL R\$ mil (1)	EXISTE GRAVAME? (Sim / Não)
ROSANE FERREIRA CANTAMESSA, CPF 021.151.247-82	01 CAMIONETA FORD ECOSPORT FSL AT 2.0, ANO 2014/2015, PLACA LMC7151/RJ, RENAVAM 01017927909, CHASSI 9BFZB55H1F8981114, COR PRATA, POTÊNCIA 147	49.156,00	NÃO

(1) Considerar o preço para fácil negociação, À VISTA.

2.1 FONTES CONSULTADAS PARA DEFINIÇÃO DO VALOR VENAL/OBSERVAÇÕES

Intranet Dirao: Menu > Cobrança Terceirizada > Veículos Piso;

Avaliação sem vistoria dos móveis, isto é, sem visita *in loco*. Descrição dos bens obtida a partir de Pesquisa Detran de 16/06/2020. Valores válidos desde que: (1) os bens se encontrem em estado BOM/REAL de uso e conservação; (2) Encontra(m)-se desembaraçado(s) e livre(s) de quaisquer ônus de quaisquer naturezas; (3) esteja(m) de posse livre e pacífica do proprietário; (4) não esteja(m) fixado(s)/incorporado(s) no/ao imóvel de localização;

3. OUTROS COMENTÁRIOS

Finalidade: Manifestação judicial – indicação bens à penhora, conforme solicitado no protocolo: SUB. 8661-2020.183888, NPJ 2017/203197;

Relatório de Opinião de valor em conformidade com as IN: 219-1 e 219-2;

Este laudo de opinião de valor não contempla os valores de VLI máximo e mínimo.

Data: 22/06/2020

Celso Vivan Ponte
Gerente de Setor UA

Clarissa Melim Saiva Graeff
Gerente de Grupo UA

Wanessa de Souza Campos
Assistente Op. Pleno UA

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	10/09/2020
Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	10/09/2020
Data da Devolução	10/09/2020
Data do Despacho	10/09/2020
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários / Direito Civil

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME
Executado: ROSANE FERREIRA CANTAMESSA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 10/09/2020

Despacho

Certifique o Cartório se foram recolhidas as custas para a diligência requerida a fls. 208. Em caso positivo, voltem conclusos. Se negativo, intime-se o requerente para o devido recolhimento, sob pena de indeferimento.

Volta Redonda, 10/09/2020.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4QF9.FWJ2.NSXW.S9R2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 25/11/2020

Data 25/11/2020

Publicado no DO Sim

Data do Expediente 25/11/2020

Descrição Certifico que as custas deixaram de ser recolhidas.
À parte autora para recolher as custas referentes à
penhora requisitada; comta 2212-9., R\$ 17,71.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 25/11/2020

Data 25/11/2020

Descrição **Certifico que foi encaminhada publicação para DORJ, uma vez que não consta cadastro eletrônico do advogado da parte autora.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 25/11/2020



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 25 de novembro de 2020.

No. do Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Destinatário: **BANCO DO BRASIL S/A**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Certifico que foi encaminhada publicação para DORJ, uma vez que não consta cadastro eletrônico do advogado da parte autora.

Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BANCO DO BRASIL S/A foi regularmente intimado(a) pelo portal em 27/11/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Certifico que foi encaminhada publicação para DORJ, uma vez que não consta cadastro eletrônico do advogado da parte autora.

Volta Redonda, 27 de novembro de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 25/11/2020 e foi publicado em 30/11/2020 na(s) folha(s) 310/318 da edição: Ano 13 - n° 60 do DJE.

Proc. 0027240-62.2017.8.19.0066 - BANCO DO BRASIL S/A (Adv(s). Dr(a). RICARDO LOPES GODOY (OAB/RJ-174531) X CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME E OUTRO (Adv(s). Dr(a). CATIA VALERIA PEREIRA GONCALVES (OAB/RJ-087959) Certifico que as custas deixaram de ser recolhidas.À parte autora para recolher as custas referentes à penhora requisitada; comta 2212-9., R\$ 17,71.

Volta Redonda, 28 de novembro de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	05/02/2021
Data da Juntada	14/12/2020
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA/RIO DE JANEIRO

GRERJ 4333150356641

Ref. ao processo n.º 00272406220178190066

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME**, partes igualmente qualificadas, vem, respeitosamente, perante a V. Exa., por meio de seus procuradores, em atenção ao despacho retro, requerer a juntada da guia de custas supracitada, dando regular cumprimento ao feito.

Pede deferimento.

VOLTA REDONDA, 08 de dezembro de 2020.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/RJ 174.531

TJRJ VRE CV01 202009112658 14/12/20 17:39:04137527 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	05/02/2021
Data da Juntada	05/02/2021
Tipo de Documento	Extrato da GRERJ
Texto	



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	12/02/2021
Data da Juntada	12/02/2021
Tipo de Documento	Extrato da GRERJ
Texto	



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	12/02/2021
Data da Juntada	12/02/2021
Tipo de Documento	Extrato da GRERJ
Texto	



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	02/03/2021
Data	02/03/2021
Descrição	Certifico que as custas para diligência requerida à fl.208 foram recolhidas corretamente



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	02/03/2021
Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	02/03/2021
Data da Devolução	02/03/2021
Data do Despacho	02/03/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários / Direito Civil

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME
Executado: ROSANE FERREIRA CANTAMESSA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 02/03/2021

Despacho

Fls. 208 - A penhora do veículo já foi deferida e anotada a restrição pelo sistema RENAJUD, conforme decisão de fls. 187 e protocolo de fls. 189.

Considerando que o Exequente já apresentou o valor de mercado do veículo, conforme cotação de fls. 209, certifique-se se os Executados foram intimados da penhora, na forma da decisão de fls. 187.

Sem prejuízo, venha planilha atualizada do débito, abatendo-se os valores penhorados a fls. 152/153.

Volta Redonda, 02/03/2021.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4QXW.VY8L.CUYW.R3W2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 06/04/2021

Data 06/04/2021



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 06 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME
Executado: ROSANE FERREIRA CANTAMESSA

Destinatário: **BANCO DO BRASIL S/A**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 208 - A penhora do veículo já foi deferida e anotada a restrição pelo sistema RENAJUD, conforme decisão de fls. 187 e protocolo de fls. 189.

Considerando que o Exequente já apresentou o valor de mercado do veículo, conforme cotação de fls. 209, certifique-se se os Executados foram intimados da penhora, na forma da decisão de fls. 187.

Sem prejuízo, venha planilha atualizada do débito, abatendo-se os valores penhorados a fls. 152/153.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 06 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME
Executado: ROSANE FERREIRA CANTAMESSA

Destinatário: **RICARDO LOPES GODOY**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 208 - A penhora do veículo já foi deferida e anotada a restrição pelo sistema RENAJUD, conforme decisão de fls. 187 e protocolo de fls. 189.

Considerando que o Exequente já apresentou o valor de mercado do veículo, conforme cotação de fls. 209, certifique-se se os Executados foram intimados da penhora, na forma da decisão de fls. 187.

Sem prejuízo, venha planilha atualizada do débito, abatendo-se os valores penhorados a fls. 152/153.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 06 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME
Executado: ROSANE FERREIRA CANTAMESSA

Destinatário: **CATIA VALERIA PEREIRA GONCALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 208 - A penhora do veículo já foi deferida e anotada a restrição pelo sistema RENAJUD, conforme decisão de fls. 187 e protocolo de fls. 189.

Considerando que o Exequente já apresentou o valor de mercado do veículo, conforme cotação de fls. 209, certifique-se se os Executados foram intimados da penhora, na forma da decisão de fls. 187.

Sem prejuízo, venha planilha atualizada do débito, abatendo-se os valores penhorados a fls. 152/153.

Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BANCO DO BRASIL S/A foi regularmente intimado(a) pelo portal em 07/04/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls. 208 - A penhora do veículo já foi deferida e anotada a restrição pelo sistema RENAJUD, conforme decisão de fls. 187 e protocolo de fls. 189.

Considerando que o Exequente já apresentou o valor de mercado do veículo, conforme cotação de fls. 209, certifique-se se os Executados foram intimados da penhora, na forma da decisão de fls. 187.

Sem prejuízo, venha planilha atualizada do débito, abatendo-se os valores penhorados a fls. 152/153.

Volta Redonda, 10 de abril de 2021

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RICARDO LOPES GODOY foi regularmente intimado(a) pelo portal em 06/04/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls. 208 - A penhora do veículo já foi deferida e anotada a restrição pelo sistema RENAJUD, conforme decisão de fls. 187 e protocolo de fls. 189.

Considerando que o Exequente já apresentou o valor de mercado do veículo, conforme cotação de fls. 209, certifique-se se os Executados foram intimados da penhora, na forma da decisão de fls. 187.

Sem prejuízo, venha planilha atualizada do débito, abatendo-se os valores penhorados a fls. 152/153.

Volta Redonda, 10 de abril de 2021

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	19/05/2021
Data da Juntada	20/04/2021
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA/RIO DE JANEIRO .

Ref. ao processo n.º 00272406220178190066

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME**, partes igualmente qualificadas, vem, respeitosamente, perante a V. Exa., por meio de seus procuradores, em atenção ao despacho retro, requerer a juntada da planilha de débito atualizada, dando regular cumprimento ao feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/RJ 174.531** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

VOLTA REDONDA, 14 de abril de 2021.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/RJ 174.531

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME CPF / CNPJ 02.575.836/0001-40 Operação / Finalidade 0000000026217541 - ATUALIZAÇÃO DE CALCULO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA conforme índices apresentados ao final deste demonstrativo, debitada e capitalizada mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
20.07.2019	SLD DEVEDOR NESTA DATA					-226.357,58			-226.357,58
31.07.2019	Comissão de permanência					-729,49			-227.087,07
31.08.2019	Comissão de permanência					-2.404,83			-229.491,90
30.09.2019	Comissão de permanência					-2.124,71			-231.616,61
31.10.2019	Comissão de permanência					-2.283,76			-233.900,37
30.11.2019	Comissão de permanência					-2.163,08			-236.063,45
31.12.2019	Comissão de permanência					-1.982,29			-238.045,74
31.01.2020	Comissão de permanência					-2.103,89			-240.149,63
29.02.2020	Comissão de permanência					-2.021,43			-242.171,06
31.03.2020	Comissão de permanência					-1.991,78			-244.162,84
30.04.2020	Comissão de permanência					-1.908,10			-246.070,94
31.05.2020	Comissão de permanência					-1.945,11			-248.016,05
30.06.2020	Comissão de permanência					-1.726,72			-249.742,77
31.07.2020	Comissão de permanência					-1.737,55			-251.480,32
31.08.2020	Comissão de permanência					-1.682,24			-253.162,56
30.09.2020	Comissão de permanência					-1.674,11			-254.836,67
31.10.2020	Comissão de permanência					-1.738,81			-256.575,48
30.11.2020	Comissão de permanência					-1.610,41			-258.185,89
31.12.2020	Comissão de permanência					-1.738,64			-259.924,53
31.01.2021	Comissão de permanência					-1.770,98			-261.695,51
28.02.2021	Comissão de permanência					-1.676,68			-263.372,19
31.03.2021	Comissão de permanência					-1.740,39			-265.112,58
28.04.2021	Comissão de permanência					-1.681,33			-266.793,91
Saldo Devedor em 28.04.2021									-266.793,91

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	30.09.2019	304,7413		CP	31.10.2019	307,7461		CP	30.11.2019	310,5921	
CP	31.12.2019	313,2002		CP	31.01.2020	315,9683		CP	29.02.2020	318,6279	

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços



Demonstrativo de Conta Vinculada

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	31.03.2020	321,2485		CP	31.05.2020	326,3183	
CP	30.06.2020	328,5901		CP	31.08.2020	333,0896	
CP	30.09.2020	335,2923		CP	30.11.2020	339,6989	
CP	31.12.2020	341,9864		CP	28.02.2021	346,5226	
CP	31.03.2021	348,8124					

Legenda:

CP = Comissão de Permanência

Cálculo = 2660832

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CATIA VALERIA PEREIRA GONCALVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 19/04/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 208 - A penhora do veículo já foi deferida e anotada a restrição pelo sistema RENAJUD, conforme decisão de fls. 187 e protocolo de fls. 189.

Considerando que o Exequente já apresentou o valor de mercado do veículo, conforme cotação de fls. 209, certifique-se se os Executados foram intimados da penhora, na forma da decisão de fls. 187.

Sem prejuízo, venha planilha atualizada do débito, abatendo-se os valores penhorados a fls. 152/153.

Volta Redonda, 20 de abril de 2021

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	28/05/2021
Juiz	Raquel de Andrade Teixeira Cardoso
Data da Conclusão	27/05/2021
Data da Devolução	28/05/2021
Data do Despacho	27/05/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários / Direito Civil

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME
Executado: ROSANE FERREIRA CANTAMESSA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Raquel de Andrade Teixeira Cardoso

Em 27/05/2021

Despacho

Cumpra a Servenita o determinado a fls. 229, 2º parágrafo.

Volta Redonda, 27/05/2021.

Raquel de Andrade Teixeira Cardoso - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Raquel de Andrade Teixeira Cardoso

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4B8P.DDVL.QS16.YB13**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	11/08/2021
Data	11/08/2021
Descrição	Certifico que os executados foram intimados por meio de seu patrono conforme se verifica em fls. 197.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Volta Redonda

Cartório da 1ª Vara Cível

Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and.CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fls:

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Contratos Bancários / Direito Civil

Atos Ordinatórios

Certifico que os executados foram intimados por meio de seu patrono conforme se verifica em fls. 197.

Volta Redonda, 11/08/2021.

Saulo de Sousa Missel - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32390

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	12/08/2021
Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	11/08/2021
Data da Devolução	12/08/2021
Data do Despacho	11/08/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Contratos Bancários / Direito Civil

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME
Executado: ROSANE FERREIRA CANTAMESSA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 11/08/2021

Despacho

Ante a ausência de impugnação à penhora, diga o Exequente se pretende a adjudicação do bem penhorado ou sua alienação por iniciativa particular ou leilão judicial.

Volta Redonda, 11/08/2021.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4KFR.5HBA.A1IY.5543**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 19/10/2021



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 19 de outubro de 2021.

Nº do Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME
Executado: ROSANE FERREIRA CANTAMESSA

Destinatário: **RICARDO LOPES GODOY**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ante a ausência de impugnação à penhora, diga o Exequente se pretende a adjudicação do bem penhorado ou sua alienação por iniciativa particular ou leilão judicial.

Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RICARDO LOPES GODOY foi regularmente intimado(a) pelo portal em 20/10/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ante a ausência de impugnação à penhora, diga o Exequente se pretende a adjudicação do bem penhorado ou sua alienação por iniciativa particular ou leilão judicial.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2021

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 20/01/2022

Data 20/01/2022

Descrição **Certifico que até a presente data não houve manifestação do autor perante este Juízo, apesar de devidamente intimado. Ante o exposto, ao autor, para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do mesmo, sem resolução de mérito.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Volta Redonda

Cartório da 1ª Vara Cível

Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and.CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fis:

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Contratos Bancários / Direito Civil

Atos Ordinatórios

Certifico que até a presente data não houve manifestação do autor perante este Juízo, apesar de devidamente intimado. Ante o exposto, ao autor, para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do mesmo, sem resolução de mérito.

Volta Redonda, 20/01/2022.

Rogério Peixoto - Analista Judiciário - Matr. 01/19368

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 20/01/2022



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 20 de janeiro de 2022.

No. do Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Destinatário: **RICARDO LOPES GODOY**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Certifico que até a presente data não houve manifestação do autor perante este Juízo, apesar de devidamente intimado. Ante o exposto, ao autor, para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do mesmo, sem resolução de mérito.

Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RICARDO LOPES GODOY foi regularmente intimado(a) pelo portal em 21/01/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Certifico que até a presente data não houve manifestação do autor perante este Juízo, apesar de devidamente intimado. Ante o exposto, ao autor, para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do mesmo, sem resolução de mérito.

Volta Redonda, 21 de janeiro de 2022

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 28/01/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1 - VARA CÍVEL DA
COMARCA/FORO/CIRCUNSCRIÇÃO/SEÇÃO JUDICIÁRIA DE VOLTA REDONDA/RIO DE
JANEIRO**

Ref. Autos do processo nº: 00272406220178190066

BANCO DO BRASIL S/A, qualificado nos autos em epígrafe, em que
contende com **CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME**, vem, perante
Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. 255, expor e
requerer o que se segue.

Visando regular prosseguimento do feito, manifestamos pelo leilão judicial,
informamos que não há interesse na adjudicação do bem.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na
OAB/MG nº 77.167 e OAB/RJ 174.531 para que as publicações sejam realizadas
exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e
§5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

VOLTA REDONDA, 27 de janeiro de 2022.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/RJ 174.531

TJRJ VRE CV01 202200479161 28/01/22 10:46:13139815 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	15/03/2022
Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	03/03/2022
Data da Devolução	15/03/2022
Data da Decisão	15/03/2022
Tipo da Decisão	Determinada a realização de leilão/praza
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Contratos Bancários / Direito Civil

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: CANTAMESSA & CANTAMESSA LTDA ME
Executado: ROSANE FERREIRA CANTAMESSA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 03/03/2022

Decisão

Tendo em vista o disposto no artigo 881, §1º, do Código de Processo Civil, nomeio o Leiloeiro Igor Barros de Miranda Carvalho, matriculado na Jucerja sob o nº 242, para realização de hasta pública do veículo penhorado a fls. 189.

Intime-o pelo e-mail contato@mirandacarvalholeiloes.com.br ou pelos telefones 0800.780.8000 e 21- 9979577200 para dizer se aceita o encargo e designar as datas para realização do leilão.

Volta Redonda, 15/03/2022.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4YZK.9XH4.A1GN.WMA3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em	26/04/2022
Data	26/04/2022
Descrição	email leiloeiro



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0027240-62.2017.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	26/04/2022
Data da Juntada	26/04/2022
Tipo de Documento	Documento
Texto	



Processo: 0027240-62.2017.8.19.0066 - Intimação

Volta Redonda - 01 V. Cível <vre01vciv@tjrj.jus.br>

Ter, 26/04/2022 10:17

Para: 'Contato Miranda Carvalho Leilões' <contato@mirandacarvalholeiloes.com.br>

Prezado senhor leiloeiro,

Sirvo-me deste e-mail para intimá-lo do inteiro teor da decisão de fls. 259. Segue abaixo:

"Tendo em vista o disposto no artigo 881, §1º, do Código de Processo Civil, nomeio o Leiloeiro Igor Barros de Miranda Carvalho, matriculado na Jucerja sob o nº 242, para realização de hasta pública do veículo penhorado a fls. 189.

Intime-o pelo e-mail contato@mirandacarvalholeiloes.com.br ou pelos telefones 0800.780.8000 e 21- 9979577200 para dizer se aceita o encargo e designar as datas para realização do leilão."

Atenciosamente,

**SAULO DE SOUSA MISSEL**

Matrícula: 01/32390

TAJ – Subst. do Responsável pelo Expediente

1ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tel.: (24) 3076-8426